



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0001021-52.2009.8.17.1390



Assuntos: Indenização por Dano Material > Acidente de Trânsito / Acidente de Trânsito > DPVA

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☐ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

NP do Processo
0001021-52.2009.8.17.1390

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
07/05/2009 00:00

Data: 02/10/2012 16:04
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Transferência

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Sertânia
Vara: 2ª Vara da Comarca de Sertânia

PARTES

Requerente: EDVALDO BATISTA NEVES
Adv: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido: Unibanco AIG Seguros S.A

CÓD. 03.004.097

02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA
DE SERTÂNIA - PE.

Processo	Cível	N.º	9.872
Dist. de	Sertânia	Cartório	
Sertânia	07	05	09
Oficial	Maurício		
Dist.	Flaviano		
Visto			

2 de 11

EDVALDO BATISTA NEVES, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 100.826.384-20, residente e domiciliado na rua José Patu de Goes, nº 22, Henrique Dias, em Sertânia - PE., vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa, PB, Fone/Fax: 3044.1000, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Contra UNIBANCO AIG SEGUROS S/A., empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife - PE, com Cep nº 51.110-000 e, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

DOS FATOS.

No dia 16/01/2002, o Autor sofreu um acidente de trânsito, conforme consta da documentação anexa.

Em decorrência daquele fato teve um comprometimento irreversível, conforme descreve o Atestado Médico, em anexo.

Assim, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

FORUM DE SERTÂNIA

04-Fev-2009-08:15-000041-1/2

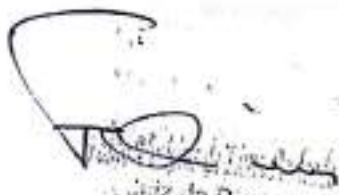
0000 531-285

RE
DMS

3- Defino a gra-
tuidade.

4- C b v a ~
para, ferendo, ofe-
recer respostas ao
pedido em 15 (quin-
ze) dias

Sentença, 8/05/05


Juiz de Direito

DO DIREITO.

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas **que venham a ficar com debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de 40 salários – mínimos, **NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE**.

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão
CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número : 195640. Data de Julgamento : 22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH. Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP – Ap 1279210-8 – São Paulo – 11ª C. – Rel. Juiz Urbano Ruiz – J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Responsabilidade civil.

04

Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente. Recurso não provido. (1º TACSP – AP-Sum 1196980-7 – São Paulo – 3ª C. – Rel. Juiz Oswaldo Erbeta Filho – J. 09.03.2004)

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (súmula nº 257). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ. 12.12.2001)

Portanto, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

DA PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. NÃO APLICABILIDADE DO ART. 206, §3º, IX.

No caso dos autos, não há como reconhecer a ocorrência da prescrição.

Com efeito, não se aplica ao seguro DPVAT a prescrição de três anos, nos termos do art. 206, §3º, IX do Código Civil, que pedimos vênia para transcrever:

Art. 206. Prescreve:

...

§ 3º Em três anos:

....

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

017

Isto porque num estudo mais acurado dos dispositivos legais que regem a matéria, chega-se à conclusão inarredável de que o prazo prescricional a ser observado é o do art. 205, de 10 anos.

Destarte, o dispositivo legal acima transcrito (art. 206, § 3º, IX), informa que o prazo para a cobrança do "seguro de responsabilidade civil obrigatório" é de três anos.

"Data vênica", a lei é expressa em mencionar a "responsabilidade civil".

Ainda, como é sabido, o "seguro de responsabilidade civil" está disciplinado pelo art. 787 do Código Civil, que diz o seguinte:

Art. 787. No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro.

§ 1º *Tão logo saiba o segurado das conseqüências de ato seu, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia, comunicará o fato ao segurador.*

§ 2º *É defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do segurador.*

§ 3º *Intentada a ação contra o segurado, dará este ciência da lide ao segurador.*

§ 4º *Subsistirá a responsabilidade do segurado perante o terceiro, se o segurador for insolvente.*

Então, podemos concluir que o seguro de responsabilidade civil, está calcado na teoria da culpa, ou seja, o agente fica obrigado ao pagamento de danos a terceiro quando tenha agido com culpa, negligência ou imperícia, enfim, caso tenha praticado alguma conduta ilícita, nos termos do art. 186 do CC[1].

Por outro lado, o seguro obrigatório DPVAT não é de responsabilidade civil, devido a um dos seus requisitos intrínsecos, qual seja, a inexistência da necessidade da ocorrência de culpa ou de qualquer conduta ilícita como fato gerador, bastando para o seu recebimento a "simples prova do acidente" e "independentemente da existência de culpa", conforme prevê o art. 5º da Lei 6.194/74:

Art. 5º *O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Dessa forma, da leitura do dispositivo legal conclui-se sem pestanejar, de que o pagamento do seguro DPVAT é realizado às vítimas de acidente de trânsito independentemente da comprovação do ato ilícito, ou seja, não se faz necessário provar a ação ou omissão voluntária, negligente ou imprudente, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

06

De outra banda, temos outra peculiaridade, o seguro DPVAT será pago, também, ao próprio condutor do veículo, mesmo que este seja o responsável pelo acidente, fugindo-se, portanto, do conceito de **responsabilidade civil**.

Portanto, delineadas as características próprias do seguro DPVAT, não há como considerá-lo como de "responsabilidade civil", pois o mesmo não traz em si como característica conceitual a verificação da existência do ato ilícito, bastando para o recebimento do mesmo que se comprove o sinistro e o dano dele decorrente.

Dessa forma, forçoso concluir que, não se enquadrando o seguro DPVAT na hipótese delineada no inciso IX do §3º do art. 206, pela impossibilidade de considerá-lo seguro de "responsabilidade civil", o prazo prescricional a ser observado é o do art. 205 do Código Civil[2], **não estando fulminada, via de consequência, a pretensão do autor, uma vez que o sinistro ocorreu há menos de 10 (anos) do ajuizamento da ação.**

PEDIDOS

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

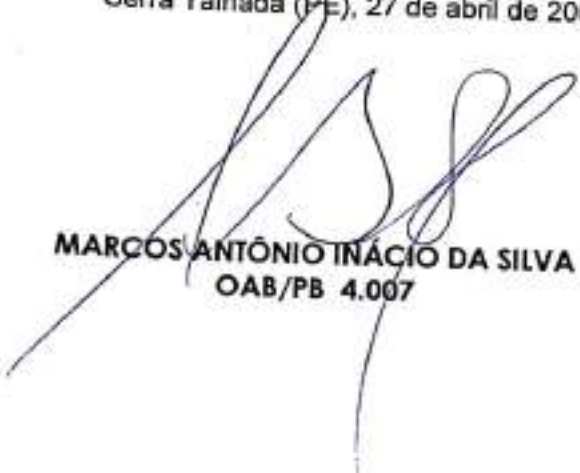
- a) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- b) a citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;
- c) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);
- d) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)** ou, quarenta salários mínimos, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- e) a realização de **perícia médica**, se assim entender necessário com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor. Por outro lado, apresenta os quesitos para o Sr. Perito, em anexo.
- f) diante da impossibilidade de conseguir a ocorrência policial, a ouvida de testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação, afim de comprovar a ocorrência do sinistro.

07
g) protesta provar por todos os meios em direito permitido. Inclusive depoimento autoral e testemunhal, testemunhas estas que comparecerão independentes de intimações.

Dá-se à causa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, equivalentes, nesta data, a R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Serra Talhada (PE), 27 de abril de 2009.



MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4.007

2009 334-285

08

MARCOS INÁCIO
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES: *Edvaldo Batista Neves, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF: 100.826.384-20, residente e domiciliado na rua "Foi" Patu de Coes, 22, Henrique Dias em Sertania-PE.*

OUTORGADOS: **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/AL, OAB/RN e OAB/CE sob os n.ºs 4.007, 573-A, 5.732-A, 560-A e 20.417-A respectivamente, portador do CPF n.º 208.448.414-00, **NARRIMAN XAVIER DA COSTA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob n.º 10.334, portadora do CPF n.º 419.121.364-49, **JOSE GEORGE COSTA NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 7.128, portador do CPF n.º 338.639.204-06, **EDSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE e OAB/AL sob os n.ºs 3.183, 569-A e 5731-A respectivamente, portador do CPF n.º 185.572.524-04, **JOÃO CARDOSO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 19.368, portador do CPF n.º 008.846.850-04, **NELSON AZEVEDO TORRES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.488, portador do CPF n.º 031.129.754-48, **KILDARE MELO PORDEUS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 9.098, portador do CPF n.º 535.779.304-20, **ANA LUIZA NUNES MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o n.º 25.468, portadora do CPF n.º 050.070.684-03 e **ANTÔNIO MARCO ARRUDA DONATO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 28.536, portador do CPF n.º 010.639.964-06; todos com escritório profissional localizado na Praça Barão do Pajeú, 998, Nossa Senhora da Penha, em Serra Talhada-PE, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)s outorgantes(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Sertania, 27 de *Abril* de 2009.

X Edvaldo Batista Neves

OUTORGANTE



FONE PERICIA 87-9991-1932
87-9991-2048

MÔNICA
ROBERVAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
 AV. João De Barros, 111, Boa Vista, 1
 Recife, Pernambuco
 CEP 50050-902
 CNPJ 10.835.932/0001-08
 Inscrição Estadual 0005943-93



WWW.CELPE.COM.BR
 COMERCIAL 0800 81 0120
 PRONTIDÃO 0800 81 0196

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL 144

LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E
 TARIFADA NA ORIGEM PARA TELEFONES CELULARES

DADOS DO CLIENTE
 EDVALDO BATISTA NEVES

DATA DE VENCIMENTO
 27/12/2007
TOTAL A PAGAR (R\$)
 44,25

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
 19/11/2007
DATA DA APRESENTAÇÃO
 19/12/2007
NÚMERO DA NOTA FISCAL
 00000000001550128

NÚMERO DO CONTRATO
 0868528010
CLASSIFICAÇÃO
 RESIDENCIAL MONOFÁSICO
 B1-Residem

ENDEREÇO
 RUA JOSÉ PATO DE SOES, 22
 HENRIQUE DIAS - SERTANA
 SERTANA-PE CEP-5500000

RECEBADO DE PAGAMENTO

3CBC.49EB.5046.C13D.E5A7.3A9.999A.F654

Descrição da Nota Fiscal e Informações Importantes

CONSUMO ATIVO (Watt)
 CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 JUROS POR ATRASO - FATURA 1902007
 MULTA POR ATRASO - FATURA 1902007

Descrição	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total (R\$)
CONSUMO ATIVO (Watt)	95,00	0,48204	45,80
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA			1,00
JUROS POR ATRASO - FATURA 1902007			0,10
MULTA POR ATRASO - FATURA 1902007			0,85

SOLUÇÕES PARA O SEU DIA-A-DIA

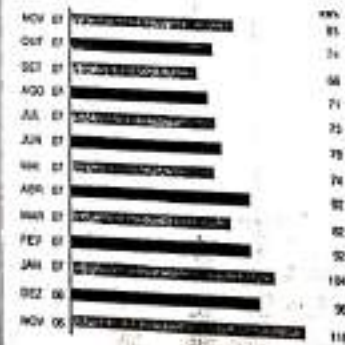
SITUAÇÃO - Resaca decorrente em caso, provida por inspeção residencial.
SOLUÇÃO - Chame a sua empresa para receber o serviço de atendimento programado apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos ligados constantemente durante a noite ou fim de semana. Informe o nome do responsável pelo imóvel, através do 0800 81 0120, Pontos Celpe ou Agência de atendimento.

SITUAÇÃO - Disjuntor desligando constantemente?
SOLUÇÃO - Provavelmente é sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações elétricas do imóvel. Evite acidentes.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Geração de Energia	13,17	21,45
Transmissão	8,87	2,32
Distribuição (Celpe)	12,95	30,92
Encargos Setoriais	1,01	3,84
Tributos	10,18	31,47
Total	41,88	100

HISTÓRICO DO CONSUMO



As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

NÚMERO DE DIAS	CONSUMO	ALÍQUOTA	CONSUMO APROX.
30	44,25	100%	44,25

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	201,00	229,00

Sobre a Nota Fiscal

em atraso para Multa 2% (Res. 456/ANEEL, 29/11/00) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438 28/04/02), reajuste médio de 0,79% para baixa tensão e 5,68% para alta tensão, a partir de 29/04/2007, (Res. 456/07), apresenta cadastro atualizado para desconto na tarifa Baixa Renda. Atualize seu Cadastro.

CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474

087-70649000-3

07/Jan/2008

HORA DE 09:41:38

LOT. 15.010071-3

TERM 010240

LOCALIDADE:

AG. VINCULADA: 0777

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 CELPE COMPANHIA ENERGETICA/PE

VALOR DO PAGAMENTO: 44,25

836480000003 442500110065
 852801028078 111955012023

087-70649000-3

VIA DO CLIENTE

Autenticação Mecânica

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatório a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

EDVALDO BATISTA NEVES

NÚMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÃO DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

16.01.02

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

16.01.02

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

LUIS INOLENDO GUINO CRM 8648

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

AMBLIOE DO QUADRIL ESQUERDO E
LESÃO DO NERVO CIÁTICO (SÍNDROME EXTRALUMBAR) A ESQUERDA

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

VÍTIMA DO ACIDENTE E
FUNDOS DO ACIDENTE ESQUERDO. FOI OPERADO, REALIZADA
GIBROTOMIA DISCOTOMIA E TEVE ALTA DE FIMTIVA
EM 31.05.02.

EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? | SIM NÃO
CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO À INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

[] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.
[X] A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO.

1º AMBLIOE DO QUADRIL ESQUERDO

2º LESÃO DO NERVO CIÁTICO (SÍNDROME EXTRALUMBAR) A ESQUERDA

3º

4º

5º

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 16.01.02 A 31.05.02 E QUE AS RESPOSTAS
ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

LOCAL

LOCAL

27.05.02

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE.

LOCAL

LOCAL

27.05.02

DATA

Edvaldo Batista Neves
ASSINATURA DA VÍTIMA

12

RELATÓRIO MÉDICO

Nome: Edvaldo Batista Neves.

Vítima de acidente automobilístico em 16/01/2002.

HD: Anquilose do quadril esquerdo e lesão do nervo ciático poplíteo externo por seqüela de fratura do acetábulo.

TTO: Cirúrgico. Síntese com placa e parafusos e Fisioterapia.

ALTA DEFINITIVA: Em 31/05/05, com perda de 40% da função do membro inferior para a sua função laborativa pelo quadro doloroso.

Arcoverde, 02 de junho de 2008.



Luiz Inocêncio Guido CRM 8649 PE

Luiz I. Guido
CRM 8649

2008 03 14 - 1285

13
Clínica de Reumatologia, Fisioterapia e Reabilitação de Arcoverde Ltda.
Av. Zeferino Galvão, 665 - Arcoverde-PE - Fone/Fax: 3822-1147
CNPJ: 10.105.120/0001-07 / E-mail: clinreuarcoverde@hotmail.com

RELATÓRIO FISIOTERÁPICO

O paciente Edvaldo Batista Neves, vítima de acidente automobilístico em 16/01/2002, chegando nesta data apresentou fratura do colo fêmur esquerdo + lesão do nervo ciático da perna esquerda, atrofia muscular de mais ou menos 2 cm na coxa esquerda com relação a direita, hipotonia muscular de coxa e perna esquerda, alteração de sensibilidade na perna e pé esquerdo.

Pé esquerdo: Na extensão e inversão, o movimento de inversão do mesmo pé está consolidado.

Resultado da eletroneuromiografia: Neuropatia periférica predominante axonal (sensitivo - motora) leve com elementos moderados de desmielinização segmentar secundária.

Renata Maria da Silva Xavier

Arcoverde, 21 de maio de 2008.

Dr. Renata M. da S. Xavier
Fisioterapeuta
CREFITO 58657-F



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

14

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 2002/GE 900061

NOME: EDVALDO BATISTA NEVES

Foi atendido às 08h04 do dia 16.01.2002

Diagnóstico provável: fratura luxação acromioclavicular
(acidente automobilístico)

Tratamento realizado: Clínico

Obs. Alto no transporte em 21/01/02
1º Hrs. de observação

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 17/04/08

SES - Hospital da Restauração
Dr. Carlos Paiva
Médico do SAME
CRM 9946

MÉDICO - CRM No.

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040

Fones (0XX) 81 - 3421-5444 # Ramal 143

2002 334-285



Prefeitura de
Sertânia
No Cuidado do Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE

Receituário

Declaro, para os devidos fins,
que Edvaldo Batista Neves está
sendo submetido a tratamen-
to fisioterápico em virtude de
sequela de acidente automobi-
lístico: fratura de colo de fêmur
(CID-10: S720) + lesão n. tibial anterior
(CID-10: S740) ocorrido em janeiro/2008.

Tal quadro ainda compromete
sua marcha bem como suas
atividades laborativas na
agricultura.

Luana Lima Santos
- Psicóloga
CREM 1272

07/01/08

17

DATA

Folha de dados para preenchimento destes dados por
nome do Contribuinte
Sendo de 07 de 01 de 19 09

CERTIDAO

Outorgado pelo XXX em 11 de 11
feito no livro n.º 4109 de 11
Sendo de 07 de 01 de 19 09

2003 334-282

JUNIADA
 AR
 25 - 05 - 09
 12:00h

PRESENCIA DA TITULAR DO BEM
 AR 25.05.09

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIA
 Luiz de Oliveira da Silva (Vizinho de)

ENDEREÇO DO OBJETO
 Fátima Rodolfo Aureliano
 Recife

DATA DE RECEBIMENTO
 21/05/2009

VALOR DO OBJETO
 R\$ 578.503,55

ENDEREÇO PARA ENVIO DO OBJETO
 20110-000

ENDEREÇO PARA ENVIO DO OBJETO
 20110-000

22
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SERTÂNIA - PE

Processo: 4109/2009

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede na
Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 8º
andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.166.158/0001-95 e
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com
sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 74, 12.º andar,
inscrita no CGC/MF sob o n.º 09.248.608/0001-4, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA DO SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**, acima epigrafada,
movida por EDVALDO BATISTA NEVES, vem ofertar sua

CONTESTAÇÃO

Com fulcro nas cominações legais pertinentes à espécie, pelas razões de fato
e de direito a seguir articuladas:

PREÂMBULO

Trata-se de ação de cobrança de indenização pertinente ao seguro
obrigatório (DPVAT), decorrente de acidente com veículo automotor, que,
supostamente, teria ocasionado a invalidez total do autor.

Na presente peça serão aduzidos diversos argumentos que,
certamente, conduzirão à **IMPRPROCEDÊNCIA** do pleito autoral, tendo em
vista seu manifesto descabimento.

DPV0053073 - ABI

001
3:50

2009.334.0000 247

2009.334-284

FORUM DE SERTANIA
-28-JUL-2009-09:12-005719-1/1



22

PRELIMINARMENTE

DA INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A

A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT vem requerer a V.Exa. se digne admiti-la como litisconsorte nestes autos, com base nos fundamentos articulados a seguir.

A Resolução do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 154/2006, no art. 5º do seu Anexo, estabelece o seguinte:

“Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

...

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios previstos no *caput* deste artigo.

...

§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.”

Percebe-se que a atuação das Seguradoras no seguro obrigatório – DPVAT se dá através de Consórcios, criados com a finalidade de executar todas as operações relativas ao pagamento da indenização prevista na Lei 6.194/74.

Com a Resolução CNSP n.º 154/2006, permitiu-se que os Consórcios fossem operados por uma Seguradora Líder, especializada em seguro

DPV0053073 - ABJ



001
13:50

23

DPVAT. Para isso foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Transcreve-se o art. 2º da Portaria SUSEP n.º 2.797/2007:

"Art. 2º Ratificar que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. exerce a função de entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006."

A Seguradora Líder é a responsável pelos pagamentos das indenizações decorrentes do seguro obrigatório – DPVAT, motivo pelo qual sua admissão como litisconsorte representa mais praticidade no cumprimento da obrigação, caso o pedido inicial seja julgado procedente.

Ante o exposto, vem requerer a V. Exa se digne determinar a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no pólo passivo desta demanda.

**DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PROPOSITURA DA
DEMANDA**

Para uma correta regulação do sinistro, deve-se verificar, atentamente, se a parte autora apresentou toda a documentação indispensável à propositura da demanda, a teor do art. 283 do Código de Processo Civil. Isto porque assim prescreve o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

DPV0053073 - ABJ



24

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;"

A apresentação de qualquer um desses documentos, como se vê, é legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT.

Diante disso, a ausência desses documentos acarretará o indeferimento da inicial, conforme dispõe o art. 284, parágrafo único do CPC, caso a parte autora, intimada para tanto, não emende a inicial dentro do prazo a ser assinalado por este r. Juízo.

Nesse sentido, traz-se à baila os seguintes arestos:

"Apelação Cível. Seguro Obrigatório DPVAT. Inconformismo dos autores com a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC. *Decisum* fundamentado na ausência do registro de ocorrência do acidente automobilístico, por ser este documento essencial para o ajuizamento da ação de

DPV0053073 - ABJ



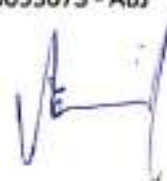
25
cobrança de seguro DPVAT, como já firmado reiteradamente na jurisprudência deste Sodalício. Exigências da Lei 6.194/74 que não foram cumpridas pelos pretensos beneficiários, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC." (TJRJ. Apelação Cível 2008.00129495. Décima Terceira Câmara Cível. Rel. Des. Sirley Abreu Blondi)

"DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. ÓBITO OCORRIDO EM 1987. INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito que melhor atende aos interesses da autora, na medida em que a extinção do feito sem resolução do mérito, não obsta à renovação da ação, devidamente instruída e em foro competente. Recurso a que se nega seguimento com base no art. 557 caput do CPC." (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.19044. Vigésima Câmara Cível. Rel. JDS Des. Cristina Serra Feijó)

Inclusive, os magistrados da Comarca de Goiânia, com competência para julgamento das demandas relacionadas ao seguro obrigatório, decidiram, por unanimidade, condicionar a distribuição de novos feitos à apresentação dos documentos supracitados:

"VISTOS ETC, TENDO EM VISTA A
CONSTATAÇÃO DE FRAUDES NA EMISSÃO

DPV0053073 - ABJ



26

DOS BOLETINS DE OCORRENCIAS E CERTIDAO DO CORPO DE BOMBEIROS, OS MAGISTRADOS DESTA CAPITAL E COMARCA UNANIMEMENTE DECIDIRAM ELABORAR ENUNCIADO PARA O FIM DE EXIGIR COMO DOCUMENTOS INDISPENSAVIES A PROPOSITURA DA ACAO DE COBRANCA PARA RECEBIMENTO SEGURO DPVAT OS SEGUINTE DOCUMENTOS: APRESENTACAO DA VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCIA OU CERTIDAO DO CORPO DE BOMBEIROS, - PRONTUARIO MEDICO E LAUDO MEDICO OFICIAL ESPECIFICANDO A LESAO SOFRIDA E A EXTENSAO DA INCAPACIDADE DECORRENTE DELA. POR ESTA RAZAO, CONVERTO O PROCESSO EM DILIGENCIA E DETERMINO A INTIMACAO DA AUTORA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA TRAZER AOS AUTOS COPIA AUTENTICADA DO PRONTUARIO MEDICO, A VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCIA, BEM COMO LAUDO MEDICO OFICIAL, ESPECIFICANDO A LESAO SOFRIDA E SUA EXTENSAO, NO PRAZO D 20(VINTE) DIAS, SOB PENA DE DECLARACAO DE EXTINCAO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTIME-SE" GOIANIA , 30 DE MAIO DE 2008. ROZANA FERNANDES AMAPUM. JUIZA DE DIREITO."

Há, portanto, a necessidade de apresentação de toda a documentação para a correta regulação do sinistro, que aqui se faz diretamente na via judicial.

DPV0053073 - ABJ



001
3:50

27

Uma vez que a parte autora não realizou o indispensável enfrentamento administrativo, a ausência de qualquer dos documentos previstos em lei viola o princípio do devido processo legal e do contraditório, haja vista que impede a parte de analisar, impugnar e, de forma geral, se manifestar sobre a documentação.

Ressalte-se à exaustão que foi a lei que estabeleceu um rol mínimo de documentos que permitem que o seguro obrigatório seja corretamente pago. Não obstante, é lícito à Seguradora solicitar outras provas eficazes para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do acidente de trânsito, da qualidade de beneficiário do autor e, essencialmente, da demonstração do nexo de causalidade entre o dano (morte ou invalidez) e o sinistro.

O Ilustre processualista José Joaquim Calmon de Passos assim se manifesta sobre o tema em exame:

"A indispensabilidade do documento pode derivar da circunstância de que, sem ele, não há a pretensão deduzida em juízo. Isso porque é da substância do ato o documento, ou dele deriva a especialidade do procedimento.

Nessas hipóteses, é o próprio fato título da demanda que está em jogo, porquanto sua prova se vincula, de modo essencial, ao documento que o manifesta."¹

O que se pretende com essas alegações é fazer com que este r. Juízo analise cautelosamente a documentação que a parte autora juntou aos autos, a fim de determinar se foram cumpridas todas as exigências legais.

¹ PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. III. Rio de Janeiro, Forense, 2004, p. 198.

DPV0053073 - ABI



001
3:50

28

Desnecessário ressaltar que à Seguradora, em hipótese alguma, pode ser imputado o ônus de provar a ocorrência de sinistro do qual não participou e somente teve conhecimento após a propositura da presente demanda.

Quanto à necessidade de apresentação de provas concretas acerca da ocorrência do sinistro, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se manifestou da seguinte forma:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - REGISTRO DE OCORRÊNCIA REALIZADO QUANDO JÁ TRANSCORRIDOS QUASE 15 (QUINZE) ANOS DA DATA DO FATO - NECESSIDADE DA VINDA DE OUTRAS PROVAS. Seguro obrigatório DPVAT. Indispensabilidade da juntada do registro de ocorrência, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 6194/74. Acidente ocorrido em 05.10.1992, e registro de ocorrência feito quando já transcorridos quase 15 (quinze) anos da data do fato, isto é, em 12.03.2007. Registro tardio que, por si só, não se presta para comprovar que a vítima tenha falecido em decorrência de atropelamento causado por veículo automotor. Necessidade da vinda de outras provas para comprovar o alegado, o que não se deu. Sentença reformada, para julgar improcedente o pedido. Conhecimento e provimento do recurso." (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.34409. Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Ricardo Couto)

2008 334 - 285

Insta salientar que não basta a simples apresentação de documentos, e sim que tais documentos estejam revestidos de todas as

DPV0053073 - ABJ

H

001
13:50

29

exigências legais, permitindo que se conclua que o interessado tem efetivamente o direito pleiteado.

Ante os argumentos expostos acima, espera a parte ré que este r. Juízo verifique minuciosamente a documentação dos autos, aguardando a improcedência dos pedidos iniciais caso a parte autora tenha deixado de apresentar os documentos indispensáveis à propositura da demanda.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

A parte autora se insurge contra suposta negativa de pagamento de indenização securitária, porém não traz aos autos qualquer prova de suas alegações, **TAMPOUCO ALGUM COMPROVANTE DE NEGATIVA DE PAGAMENTO QUE DEMONSTRE A NECESSIDADE DA PRESENTE CAUSA.**

O E. Poder Judiciário, já assoberbado por natureza, haja vista a relevância do serviço que presta à sociedade, bem como por sua exclusiva competência para fazê-lo, **não pode ser objeto de demandas desnecessárias, sem que haja a real necessidade de sua soberana intervenção.**

Inaceitável a distribuição de ações em que a parte autora julgue conveniente a prestação jurisdicional ou tenham o propósito de afetar o réu, quando estava apta a buscar obter o mesmo resultado por seus próprios meios e sem sofrer qualquer resistência.

A prestação jurisdicional deve ser efetivamente necessária e imprescindível ao deslinde da questão, uma vez que uma lide constitui o extremo do conflito humano, sendo o Poder Judiciário a última saída para os jurisdicionados.

DPV0053073 - ABJ



Filho:

Esse é o entendimento do insigne processualista Vicente Greco

30

"O interesse processual é, portanto, a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita da providência jurisdicional pleiteada?"

Não se indaga, pois, ainda, se o pedido é legítimo ou ilegítimo, se é moral ou imoral. Basta que seja necessário, isto é, que o Autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Faltará o interesse processual se a via jurisdicional não for indispensável.²

No caso dos autos não chegou a haver objeção da Seguradora ao pagamento do sinistro, ou sequer sua NEGATIVA, haja vista que não teve oportunidade de realizar um correto procedimento de regulação do sinistro, ou até mesmo PAGAR O SINISTRO ADMINISTRATIVAMENTE.

Ora, todos os documentos solicitados visam à verificação quanto à ocorrência do sinistro, a condição de real beneficiário, bem como a proteger o patrimônio das Seguradoras contra fraudes, diga-se, comuns no mercado securitário, especialmente em se tratando de seguro obrigatório.

Cabe ressaltar que a ré sequer teve a oportunidade de se pronunciar sobre o pagamento da indenização supostamente devida

² GRECO FILHO, Vicente, Direito processual civil brasileiro. 17ª ed. Saraiva. São Paulo, 2003. p. 131.

DPV0053073 - ABJ



32
anteriormente ao oferecimento desta ação, haja vista a inércia da parte autora em apresentar administrativamente os documentos necessários.

Sem que ocorra a regulação extrajudicial do sinistro, com a juntada de toda a documentação necessária, bem como incerta negativa de pagamento da indenização securitária, esta demanda carece de interesse/necessidade de agir, devendo a mesma ser julgada extinta.

Assim, deve ser extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, VI e 295, III, do Código de Processo Civil.

DA QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO - ARTIGO 206, IX, § 3º DO CÓDIGO CIVIL

A parte autora propôs a presente ação pleiteando o pagamento de uma indenização securitária, relativa ao sinistro do qual foi vítima, afirmando que o sinistro teria ocorrido em 16/01/2002, como informado na exordial.

Vislumbra-se dos autos que a presente ação somente foi proposta em 27/04/2009. No caso em apreço, aplica-se a norma de transição insculpida no art. 2.028 do Novo Código Civil, haja vista que, na data da distribuição, não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto no Código Civil de 1916, que era de 20 (vinte) anos.

Transcorridos mais de 3 (três) anos da data da entrada em vigor do Novo Código Civil (11/01/2003), aplica-se o artigo 206, § 3º, IX, do CC, sendo ilícito afirmar que a pretensão autoral encontra-se **PRESCRITA**. Transcreve-se o dispositivo citado:

“Art. 206. Prescreve:

§ 3º. Em três anos:

DPV0053073 - ABI



001
13:50

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório."

O Superior Tribunal de Justiça se manifestou recentemente sobre o tema, se posicionando de forma favorável ao que aqui se sustenta:

"Com efeito, correto o acórdão recorrido ao aplicar o prazo prescricional trienal do art. 206, §3º, IX, do Código Civil, porquanto, no que toca à natureza, o DPVAT é seguro obrigatório de responsabilidade civil. Nestes termos:

- 'CIVIL E PROCESSUAL SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER DAS SEGURADORAS. LEI N. 6.194/1974. EXEGESE. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. I. O Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Veículos Automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que, independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória por qualquer das seguradoras participantes. II. Interpretação que se faz da Lei n. 6.194/1974, mesmo antes da sua alteração pela Lei n. 8.441/1992, que veio

2000 504-285

001
3:50

DPV0053073 - ABJ



33

apenas a tornar mais explícita obrigação que já se extraia do texto primitivo. III. Juros moratórios devidos a partir da citação, calculados na forma do art. 1.062 do Código Civil anterior até a vigência do atual e, partir de então, com base em seu art. 406. Precedentes do STJ. IV. Recurso especial não conhecido. (REsp n. 782.251/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 25.08.2008)

Assim, correta a aplicação da lei à espécie." (STJ. Agravo de Instrumento n.º 1.024.692. Quarta Turma. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior)

Com o mesmo entendimento, transcreve-se o seguinte acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

"Ação de cobrança. Cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT. Constatação da prescrição de tal pretensão. Código Civil de 1916 que não previra prazo prescricional específico para o caso do seguro obrigatório, razão pela qual se aplicava a regra geral, ou seja, a prescrição vintenária. O Novo Código Civil reduziu, especificamente, o prazo prescricional para três anos, em conformidade com o disposto no inciso IX do §3º do artigo 206. Tendo em vista tal redução, forçoso é aplicar o disposto no artigo 2.028 do Código Civil/2002. Pagamento parcial do seguro DPVAT, o que interrompeu a prescrição. Ação proposta em 27/08/2007, mais de três da data em que ocorreu a interrupção da prescrição. Prescrita a pretensão autoral. Correta

DPV0053073 - ABJ



34
a sentença. Recurso manifestamente improcedente. Aplicação do disposto no artigo 557 do CPC c/c art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Negado seguimento ao recurso.* (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.28866. Décima Quinta Câmara Cível. Rel. Des. Galdino Siqueira Netto. D.O. de 12/08/2008)

Portanto, dúvidas não pairam acerca da correta aplicação da prescrição a teor do citado artigo do Código Civil, à hipótese dos autos, requerendo desde já que seja acolhida a presente arguição de prescrição da pretensão autoral e, conseqüentemente, seja julgado extinto o feito, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC.

NO MÉRITO

DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

A Lei 6.194/74, que regulamentou o seguro obrigatório DPVAT, estabeleceu a cobertura para invalidez permanente, ora objeto da demanda. Somente nos casos em que se verificar que há invalidez, E que seja de caráter permanente, é que haverá a efetiva cobertura do seguro obrigatório.

Aplica-se, no caso em apreço, o art. 3º, II, da Lei 6.194/74, incluído pela Lei 11.482/07, a seguir transcrito:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte,

DPV0053073 - ABI



2008 334-2866

001
13:50

35

invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;" (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

A Lei é bem clara ao prescrever que as indenizações referentes a invalidez permanente são arbitradas ATÉ o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Note-se o papel fundamental que a palavra até possui na oração. É a preposição até que limita o alcance da norma contida no referido dispositivo legal. É o advérbio até que estabelece um "máximo indenizatório". A respeito, convém a transcrição de alguns conceitos contidos em alguns dos mais respeitados dicionários:

"até (a.té) prep. 1 indica limite (no tempo, no espaço e de quantidade)" (Minidicionário Caudas Aulete. Editora Nova Fronteira, 2004)

"ATÉ, prep. Indica limite de tempo, espaço, ação ou quantidade;" (Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Editora Globo, 1993)

"Até. advérbio. No máximo. Ex.: Ponha a. cinco folhas para ferver.

Etimologia

orig.contrv.; para Nascentes, JM e outros, de um lat. *ad tenes > atees > atees > atés > até; para AGC e DA², do ár. hattá 'partícula que serve para

DPV0053073 - ABJ



36

limitar certo tempo, número e lugar, donde ter
convívio, durante um período, com até; os
diversos sentidos ger. registrados são valores
contextuais da prep. até, que, como el.
estruturador, precede um determinante (voc., snt.,
oração) e o relaciona a um determinado (voc.,
snt., oração), para definir, entre os el. inter-
relacionados, movimento em direção a um limite
definido e não ultrapassável ou, p.ext., as noções
de coincidência, concomitância e, daí, inclusão;
f.hist. 1103 ate, 1278 ata, sXIII atães, sXIII ateen,
sXIII atro, sXIII ta, sXIII te, sXIII tra, sXIII trões,
sXV aataa* (Dicionário Houaiss)

Entendendo que o art. 3º, II, da Lei 6.194/74 estabelece que a
indenização para os casos de invalidez será no máximo de R\$ 13.500,00
(treze mil e quinhentos reais), e não fixada neste valor para todos os casos de
invalidez permanente, tem-se o seguinte acórdão:

*ACORDAM os Desembargadores
integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal
de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade
de votos, em ANULAR, DE OFÍCIO, A
SENTENÇA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL.
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO
OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUTOR QUE ALEGA
TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE
AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 2002, QUE
LHE RESULTOU EM INVALIDEZ TOTAL
PERMANENTE. PEDIDO DE PAGAMENTO DO
VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO (40
SALÁRIOS MÍNIMOS) OU TETO MÁXIMO
(100%) ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA
SUSEP. SENTENÇA QUE, INVERTENDO O

DPV0053073 - ABI



32

ÔNUS DA PROVA. JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ NO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A QUARENTA VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO RESPECTIVO PAGAMENTO, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO. APELAÇÃO 1. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AFASTADO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. A obrigação das seguradoras conveniadas em pagar as indenizações do seguro obrigatório decorre da lei e não de contrato livremente pactuado entre consumidor (segurado) e o fornecedor do serviço (seguradora), pelo que é inaplicável ao caso as regras consumeristas. Assim, a aplicação do CDC deve ser afastada, de ofício. 2. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM A INEQUÍVOCA RELAÇÃO DA INVALIDEZ DO AUTOR COM O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO, BEM COMO QUE DEMONSTREM A INVALIDEZ TOTAL OU O PERCENTUAL DE SUA EVENTUAL INCAPACIDADE PARCIAL. INCAPACIDADE QUE DEPENDE DE PROVA PERICIAL. CARTA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA QUE NÃO SE REFERE À LESÃO E NEM AO PERCENTUAL DE INVALIDEZ. APLICAÇÃO DO ART. 130 DO CPC, COM DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.* (TJPR.

DPV0053073 - ABJ



001
13:50

38

Apelação Cível 0477424-7. 10ª Câmara Cível.
Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin - 12/06/2008)

A prova pericial, na forma como determinada pela Lei 6.194/74 impede desigualdades no momento do pagamento da indenização, ou seja, evita que lesões completamente distintas sejam reparadas de forma idêntica.

Isso certamente iria de encontro ao princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, que dispõe que:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes."

Não se pode indenizar da mesma forma alguém que sofreu uma lesão gravíssima (ex.: perda de um membro) com alguém que sofreu lesão de menor gravidade (ex.: redução dos movimentos em um dedo). Pelo menos não foi essa a intenção do legislador, ao determinar a realização de perícia discriminando as lesões e determinando em que percentual se constata.

O trabalho de perícia médica qualitativa é, por conseguinte, um meio de garantir o postulado da igualdade consagrado na Constituição Federal, pois trata os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades.

Dai resulta a necessidade de prova pericial médica, objetivando, inicialmente, apurar se há efetivamente um quadro de invalidez, e se é permanente. Posteriormente, faz-se a quantificação das lesões, determinando o percentual que incidirá sobre o valor total da cobertura.

DPV0053073 - ABJ



39

Esses percentuais foram instituídos pela Circular SUSEP n.º 29/1991, em seu art. 5º, que criou uma "Tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente", que ora se anexa. E referida Tabela aplica-se por força do que dispõe a própria Lei 6.194/74, em seu art. 5º, § 5º, a seguir transcrito:

"Art. 5º. O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Face o exposto, segue um didático exemplo de como se fazer o cálculo da indenização do seguro obrigatório:

* Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: **R\$ 13.500,00.**

* Declaração médica: **perda parcial de 90% da visão de um olho.**

* Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado: **30%.**

* Indenização a ser paga na data do acidente: $13.500,00 \times 30\% \times 90\% = \text{R\$ } 3.645,00$

Portanto, impõe-se a realização de prova pericial médica a que deverá se submeter a parte autora, estabelecendo-se inequivocamente o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões eventualmente constatadas, o

DPV0053073 - ABJ



40

caráter permanente da invalidez e, finalmente, qual o percentual de invalidez que deve ser aplicado ao caso concreto.

DO ÔNUS DA PROVA

AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO

A parte ré argumenta aqui que a parte autora deve provar os fatos constitutivos do seu direito, o que sobremaneira se conclui dos documentos juntados aos autos. Tal exigência não é nada mais do que o previsto na Lei 6.194/74, a mesma que a parte autora afirma ter proeminência perante qualquer dispositivo infraconstitucional, mesmo que mais especial.

A prova das alegações iniciais é de ônus exclusivo da parte autora, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Facilmente se percebe que na presente demanda todas as provas relacionadas ao acidente de trânsito, ao óbito e à qualidade de beneficiário, se referem a fato constitutivo de seu direito.

Nesse diapasão, convém trazer à colação algumas considerações da lavra do eminente Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça:

"Evidente que, pela própria iniciativa, a prova primeira compete ao autor.

A necessidade de provar é algo que se encarta, dentre os imperativos jurídico-processuais na categoria de ônus, por isso que a ausência de prova acarreta um prejuízo para aquele que deveria provar e não o fez. A própria lei assim categoriza essa posição processual ao repartir o ônus da prova no art. 333 do CPC.

DPV0053073 - ABJ

[Assinatura]

001
13:50

47

Desta sorte, não há um direito à prova nem um dever de provar senão 'necessidade de comprovar' os fatos alegados sob pena de o juiz não os considerar e, como consequência, decidir em desfavor de quem não suportou a atividade que lhe competia.

Observamos que a parte, quando ingressa em juízo, afirma a existência ou inexistência de determinados fatos e a eles atribui consequências jurídicas. Estas, o juiz conhece por dever de ofício, não assim os fatos, os quais necessita sabê-los para julgar. Sucedendo que ao final do processo nada se tenha produzido no âmbito da convicção do juiz, caberá a ele, assim mesmo, decidir. Nesse momento, à luz dos preceitos do ônus da prova, o juiz definirá o litígio, seguindo a regra *in procedendo* do art. 333 do CPC*.³

Logo, se os documentos que constam dos autos não estiverem em estrita consonância com o que é determinado na legislação aplicável ao seguro obrigatório, devem os pedidos ser julgados totalmente improcedentes.

DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Ao contrário do que propõe a parte autora, não deve-se utilizar o salário mínimo como fator de atualização monetária, de acordo com as Leis n.º 6.205/75 e 6.423/77.

³ FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. Rio de Janeiro. Forense, 2004. p. 700/702

DPV0053073 - ABJ



412

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei n.º 6.205/75, assinala-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei n.º 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

Outrossim, o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Cumpre ressaltar, diante do que foi exposto, que a indenização fixada com base no salário mínimo foi revogada tanto pela Constituição Federal quanto por leis posteriores que cuidaram de excluir o salário mínimo como fator de correção monetária.

Tanto é assim que a Lei 11.482/07, que modificou a Lei 6.194/74, estabelece valores indenizatórios em moeda corrente, reconhecendo a temeridade de vincular uma indenização securitária em salários mínimos.

Por tudo que foi anteriormente argumentado, vem a parte ré aduzir mais uma vez que os valores pagos administrativamente pelas Seguradoras com base nas Resoluções do CNSP são feitos em estrito cumprimento às normas legais.

DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

DA LEI FEDERAL N.º 11.482 DE 31 DE MAIO DE 2007

Com o advento da Medida Provisória n.º 340/2006, que entrou em vigor em 26/12/2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.482 de 31 de maio de 2007, a questão relativa à hierarquia dos atos normativos, especificamente com relação aos valores indenizatórios estabelecidos em resoluções do

DPV0053073 - ABI



001
13:50

43

CNSP, foi superada, já que agora há disposição expressa referente ao quantum indenizatório.

Neste sentido, pede-se vênia para reproduzir o texto legal, mais precisamente o artigo 8º da Lei n.º 11.482/2007, que alterou o artigo 3º da Lei 6.194/74:

"Art. 8º Os art. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)"

Não há que se cogitar da aplicação da Lei 6.194/74, especificamente em relação ao valor da indenização, haja vista restar patente a derrogação da

DPV0053073 - ABJ



001
13:50

414
referida Lei pela legislação posterior. Neste diapasão, vale a transcrição do art. 2º, § 1 da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657/42):

"Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

Cuida-se de revogação expressa, que recebeu inclusive os seguintes comentários de Saredo, citado por Maria Helena Diniz:

"Bastante louvável é a revogação expressa, pois, a esse respeito, com muita propriedade pondera Saredo que 'é evidente que na formação das leis deveria haver cuidado em indicar nitidamente, ao menos tanto quanto possível, quais as leis que se ab-rogam. Seria o melhor meio de evitar antinomias e obscuridades".⁴

E assim o fez a lei nova. Revogou expressamente os dispositivos que menciona da Lei 6.194/74. Sobre o critério cronológico de solução da aparente antinomia entre as leis, Maria Helena Diniz assim se manifesta:

"O critério cronológico (*lex posterior derogat legi priori*) remonta ao tempo em que as normas começaram a ter vigência, restringindo-

⁴ SAREDO. Abrogazione delle leggi in *Digesto Italiano*, apud DINIZ, Maria Helena. Lei de introdução ao código civil brasileiro interpretada. 11ª ed. Saraiva. São Paulo, 2005. p. 69

DPV0053073 - ABJ



415

se somente ao conflito de normas pertencentes ao mesmo escalão. Na lição de Hans Kelsen, se se tratar de normas gerais estabelecidas pelo mesmo órgão em diferentes ocasiões, a validade da norma editada em último lugar sobreleva à da norma fixada em primeiro lugar e a contradiz.

O critério *lex posterior derogat legi priori* significa que, de duas normas do mesmo nível ou escalão, a última prevalece sobre a anterior*.⁵

Ainda sobre o valor indenizatório aplicável, é importante ressaltar que, à época do acidente, estava em vigor a seguinte redação do art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74:

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;"

Uma vez que a liquidação do sinistro está ocorrendo nestes autos, pede a ré seja cumprido o valor indenizatório descrito na Lei 11.482/07, qual seja, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, REQUER:

Se digne extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, VI e 295, III, do Código de Processo Civil.

⁵ Idem. p. 74

DPV0053073 - ABJ



46

Se digne julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, pelos motivos acima esposados, pugnando ao final pela extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC;

Requer a produção de todo gênero de provas admitido em direito, salientando que aquelas em benefício da parte autora deverão por esta ser custeadas.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, seja observado o nome do patrono CLÁVIO DE MELO VAENÇA FILHO, OAB/PE 665-B, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede deferimento.

27 de julho de 2009

CLÁVIO DE MELO VAENÇA FILHO
OAB/PE 665-B


Alanne Eugenia Nunes
OAB/PB 21.349

2009 334-285

001
13:50

DPV0053073 - ABJ

47

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente

Esta é uma tabela, constante das Normas de Acidentes Pessoais, utilizada para determinar o valor da indenização a ser paga ao segurado que possua a garantia de invalidez permanente por acidente, após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica.

A Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente apresenta os percentuais mínimos sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados nas condições gerais dos seguros que possuam a garantia de invalidez por acidente, que por sua vez devem ser submetidas à SUSEP, para análise e arquivamento, antecipadamente à comercialização.

Caso as funções do membro ou órgão lesado não fiquem abolidas por completo, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

Se ocorrer uma lesão não prevista na tabela, a indenização é estabelecida tornando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independente de sua profissão. É importante observar que a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, se houver duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva, para efeito de indenização.

Comprova-se a invalidez permanente através de declaração médica. Na ocorrência de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, o segurado deve ser submetido a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

RESSALTAMOS QUE NÃO CABE À SUSEP DETERMINAR O GRAU DE INVALIDEZ DOS SEGURADOS EM CASO DE SINISTRO.

Esta tabela também é utilizada para determinar o valor da indenização pela cobertura de invalidez permanente por pessoa vitimada no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - Seguro DPVAT.

Face ao exposto, segue alguns exemplos de utilização da referida tabela:

a) Exemplo 1:

DPV0053073 - ABJ

- 418
- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 50.000,00;
 - * Declaração médica: perda total do uso de um membro inferior;
 - * Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao membro lesado: 70%;
 - * Indenização a ser paga na data do acidente: $50.000,00 \times 70\% = \text{R\$ } 35.000,00$.

b) Exemplo 2:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 50.000,00;
- * Declaração médica: perda parcial de 90% da visão de um olho.
- * Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado: 30%;
- * Indenização a ser paga na data do acidente: $50.000,00 \times 30\% \times 90\% = \text{R\$ } 13.500,00$.

c) Exemplo 3:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 50.000,00;
- * Declaração médica: perda total do uso de um membro superior e de um pé.
- * Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente aos membros lesados: 70% para o membro superior e 50% para o pé;
- * Indenização a ser paga na data do acidente: $50.000,00 \times 100\% = \text{R\$ } 50.000,00$.

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada
T	Perda total da visão de ambos os olhos	100
O	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
T	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
A	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100

DPV0053073 - ABJ

49

	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
P	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
A	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
R	Mudez incurável	50
C	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
I	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
A	Imobilidade do segmento tórax-lombo-sacro da coluna vertebral	25
L	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar; indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
P	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
A	Perda total do uso de um dos pés	50
R	Fratura não consolidada de um fêmur	50
C	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
I	Fratura não consolidada da rótula	20
A	Fratura não consolidada de um pé	20
L	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um dos quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10

DPV0053073 - ABJ

170

Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores	15
de 5 (cinco) centímetros ou mais	10
de 4 (quatro) centímetros	6
de 3 (três) centímetros	
Menos de 3 (três) centímetros : sem indenização	

2003 334-285

001
13:50

DPV0053073 - ABJ

ALINE RAMOS LIMA | AMANDA BEATRIZ FIGUEIRÔA COSTA | CLÁUDIO DE
MELO VALENÇA FILHO | HUMBERTO ARAÚJO PINTO | JULIANA DE
ALMEIDA E SILVA | KYARA AMORIM MATA MENDES | MARIA
AUGUSTADORA GARCIA DURAN ALVAREZ | MARIANA NETTO DE
MENDONÇA PAES | REGIS GONDIM PIROTO

ANA CLÁUDIA CABRAL SPARAPANI | ANUSKA FURTADO DA COSTA GOMES |
BRUNO GUTERRES RIBEIRO | CARLOS EDUARDO JAR E SILVA | CAROLINE
BACELAR SANT'ANNA | CIRIO CARVALHO PALMEIRA | DANA THAIS FERREIRA
SANT'ANNA | DANIEL HENRIQUE FREIRE DE LACERDA | DANIEL LUIZ
RIBEIRO | DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS | FERNANDA VERGASTA
MARTINS | HERYCKA DEANATO MENEZES | JESSICA CALDAS SOUZA OLIVEIRA
| JOÃO PAULO MOREIRA TAVARES | LARISSA SAMPALLO LEITÃO | LUCIANA
CAVALCANTI DE GODOY | MARIA ISABEL GARCIA DURAN ALVAREZ |
MARILIA MOUSINHO LOPES FALCÃO | MARTA ANDREA NATUS MARINHO |
MICHAEL NERY FAHÉL | PRISCILA MORENO OLIVEIRA MATTOS | RAPHAEL
PARENTE OLIVEIRA | SABINA DE AZEVEDO JUCA

VALENÇA
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, Cláudio de Melo Valença Filho, brasileiro, separado, advogado, OAB/PE 665-B, substabelece, com reservas, Aline Ramos Lima, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.040, Amanda Beatriz Figueirôa Costa, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 23.481, Anuska Furtado da Costa Gomes, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 26.115, Carlos Eduardo Jar e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.899, Daniel Henrique Freire de Lacerda, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.054, João Paulo Moreira Tavares, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.592, Juliana de Almeida e Silva, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 21.098, Kyara Amorim Mata Mendes, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.257, Larissa Sampaio Leitão Carneiro, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 20764, Luana Nathaly Pereira, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 26.327, Luciana Cavalcanti de Godoy, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.823, Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.324-D, Mariana Netto de Mendonça Paes, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 24.965, Marina Duarte Camelo de Sena, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 19.028, Marília Mousinho Lopes Falcão, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.862, Raphael Parente Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 26.433, poderes que lhe foram conferidos nos autos do presente processo.

Recife, 22 de junho de 2009

p

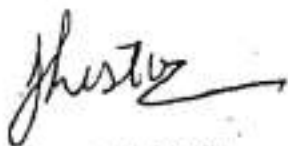
Cláudio de Melo Valença Filho

OAB/PE 665-B

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, consistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, aos D^{os} **Clávio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Cláudia Regina Borba Sousa, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti**, inscritos na OAB/PE sob os n^{os} 665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo n^o 105, 6^o andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2008



João Luiz Cunha dos Santos
OAB/SP 265.931

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.808/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e BRUNO WERMELINGER DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ 129.292 - A, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS, COM ESCRITÓRIO NA AV. RIO BRANCO Nº 85, 6º, 8º E 9º ANDARES, CENTRO, NESTA CIDADE, TEL: (21) 3171-4300, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

571

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadaashi Komamura, Luiz Augusto Gomes, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIAS**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso

exigida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

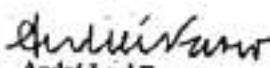
(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP de sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

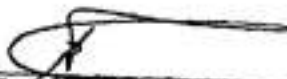
6. ENCERRAMENTO:

Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente do Conselho

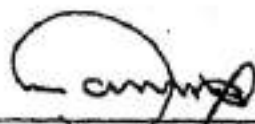

André Leal Faoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho

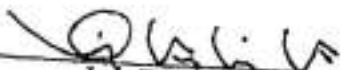

Idacelmo Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga

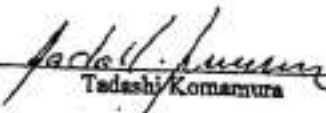

Lauro Magno Agrizzi

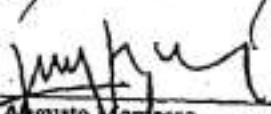
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

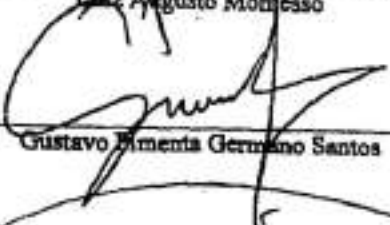
76

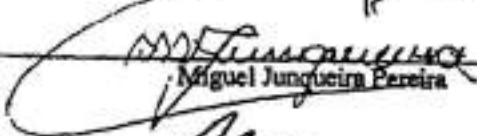

Luiz Tavares Pereira Filho

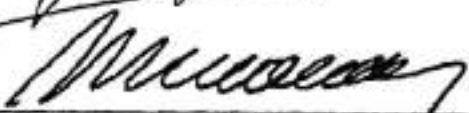

Emerson B. da Silva


Tadashi Komamura

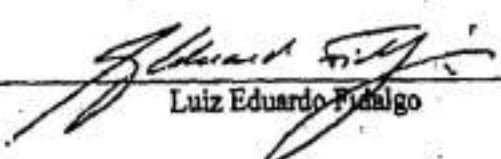

Luiz Augusto Monesso


Gustavo Bimenta Germano Santos


Miguel Junqueira Pereira


Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti


Júlio César Alves de Oliveira


Luiz Eduardo Fidalgo

48
22
22

2008 334-185

00
13:5

3

17
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007


Mauro César Batista

23
23
23
23

61 sw

12

2005 334-185

001
13:50

001
13:50

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., seus acionistas fundadores, AIG Brasil Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; American Life Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 - Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Áurea Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua da Assembleia, nº 100 - 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Azul Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Banestes Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center BL "A", 8º ao 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo César Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; BCS Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

59

andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Momenso, acima qualificado; Cia. de Seguros Graha Azul, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Cactés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CIM-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Cia. de Seguros Previdência do Sul, sociedade anônima, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; CONAPP Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Conflança Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Federal de Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Federal Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Finasa Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

60

documento de identidade no. 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Generall do Brasil Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Gente Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Icatu Hartford Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Indiana Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Itaú Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Itaú Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **J. Malacelli Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Java Nordeste Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601. Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.

190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Marítima Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcides Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **MBM Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Cactos, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência**, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; **Paraná Cia. de Seguros**, sociedade anônima,

62

com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausog, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Eliseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Porto Seguro Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; PQ Seguros S.A. (em aprovação), sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Alvaro Aléxis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Safra Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.142/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; o Sr. Angelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Santander Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sinat Previdencial Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação), sociedade

63

anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador Tadahshi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador Tadahshi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; UBF Garantias & Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Unibanco AIG Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Unibanco AIG Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexo, deliberaram, em Assembleia Geral, sobre a constituição da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia, representando da totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que AIG Brasil Cia. de Seguros subscreeveu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; American Life Cia. de Seguros subscreeveu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; Áurea Seguros S.A. subscreeveu 143.502 ações, no valor de R\$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; Azul Cia. de Seguros Gerais subscreeveu 214.286 ações, no valor de R\$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; Banestes Seguros S.A. subscreeveu 175.025 ações, no valor de R\$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; BCS Seguros S.A. subscreeveu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia;

64

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; Bradesco Vida e Previdência S.A. subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; Brasil Veículos Companhia de Seguros subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; BVA Seguros S.A. subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; Caixa Seguradora S.A. subscreveu 767.099 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; Centauro Vida e Previdência S.A. subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; Cia. Excelsior de Seguros subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; Cia. Mutual de Seguros subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança da Bahia subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança do Brasil subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; Cia. de Seguros Gralha Azul subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A. subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; Cia. de Seguros Previdência do Sul subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; CONAPP Cia. Nacional de Seguros subscreveu 171.656 ações, no valor de R\$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; Confiança Companhia de Seguros subscreveu 179.093 ações, no valor de R\$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19395% do capital da companhia; Federal de Seguros S.A. subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; Federal Vida e Previdência S.A. subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; Finaasa Seguradora S.A. subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; Gentil Seguradora S.A. subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; Icatu Hartford Seguros S.A. subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; Indiana Seguros S.A. subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; Itaú Seguros S.A. subscreveu 743.085 ações, no valor de R\$ 743.085,00 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; Itaú Vida e Previdência S.A. subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14672% do capital da companhia; J. Malucelli

65

Seguradora S.A. subscreveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; Java Nordeste Seguros S.A. subscreveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. subscreveu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; Mares Mapfre Riscos Especial Seguradora S.A. subscreveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; Marítima Seguros S.A. subscreveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; MBM Seguradora S.A. subscreveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A. subscreveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; Mitsui Sumitomo Seguros S.A. subscreveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; Mongeral S.A. Seguros e Previdência subscreveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; Nobre Seguradora do Brasil S.A. subscreveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; Paraná Cia. De Seguros subscreveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais subscreveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; Porto Seguro Vida e Previdência S.A. subscreveu 236.235 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; PQ Seguros S.A. subscreveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A. subscreveu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; Safra Vida e Previdência S.A. subscreveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; Santander Seguros S.A. subscreveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; Sinaf Previdencial Cia. de Seguros subscreveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; Tokio Marine Seguradora S.A. subscreveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. subscreveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia; UBF Garantias & Seguros S.A. subscreveu 147.989 ações, no valor de R\$ 147.989,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais), representando 0,98659% do capital da companhia; Unibanco AIG Seguros S.A. subscreveu 637.107 ações, no valor de R\$ 637.107,00 (seiscentos e trinta e sete mil e cento e sete reais), representando 4,24738% do capital da companhia, e Unibanco AIG Vida e Previdência S.A. subscreveu 321.747 ações, no valor de R\$ 321.747,00 (trezentos e vinte e um mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 2,14498% do capital da companhia, de acordo com os Boletins de Subscrição anexos, todos esses documentos fazendo parte integrante desta ata. Observadas as formalidades legais, a

66
constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

"SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

67
constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

"SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

68
ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria

69
Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a esta eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância do cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

70
Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições, que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração

pela Diretoria Executiva;

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

72
ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

73
Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

- 74
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

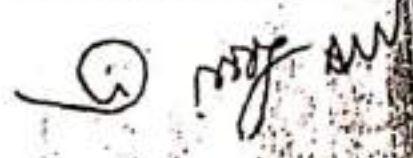
Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.



76
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) Mauro César Batista, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Assislo Aparecido de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e Flavio Roberto Andreani Perondi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e Astério Sampalo Miranda, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

77

São Paulo, como seu suplente; 5) Juvêncio Cavalcante Braga, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e César Lopes Souza, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e Adelson Almeida Cunha, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) Ney Ferraz Dias, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Emerson Bernardes da Silva, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) Ryoji Fujii, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Tadashi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) Luiz Augusto Memessa, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) Gustavo Pimenta Germano Santos, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.946.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) Miguel Junqueira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como membro titular e Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do

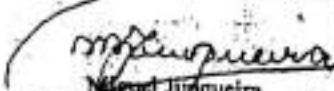
78

documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Paulo Cesar Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP 136/2005 será feita após esta assembleia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembleia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº. 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, caput, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Lilliane Jeanne Baldacci**, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 16.777.541, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como sua suplente; 2) **Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; e **Antonio Carlos do Nascimento Sanches**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) **Isaac Selim Sutton**, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **João Carlos Gomes Mota**, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for

79
atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

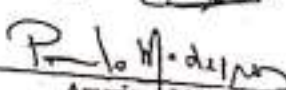
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente da Mesa


Miguel J. J. Queiroz
Secretário da Mesa

80
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

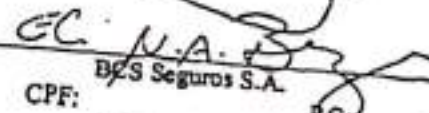

AIG Brasil Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


American Life Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____

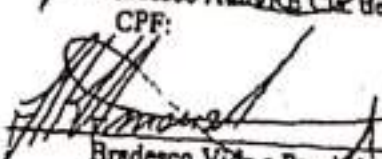

Aurca Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

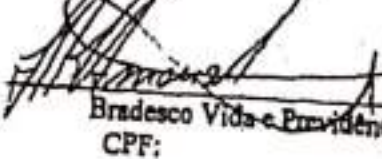

Azul Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Banestes Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


BCS Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

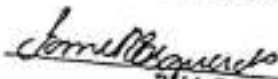

Berkley International do Brasil Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

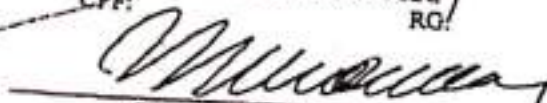

Brasil Veículos Companhia de Seguros
CPF: _____ RG: _____

81
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


BVA Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

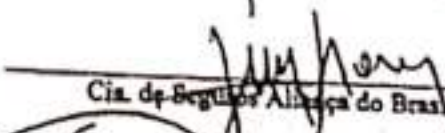

Caixa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Centauro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

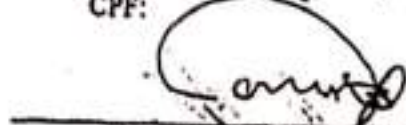

Cia. Excelstor de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Cia. Mutual de Seguros
CPF: _____ RG: _____

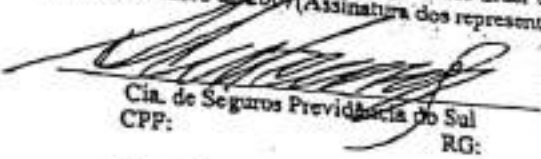

Cia. de Seguros Aliança da Bahia
CPF: _____ RG: _____

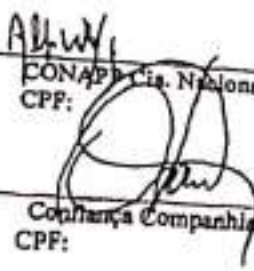

Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: _____ RG: _____

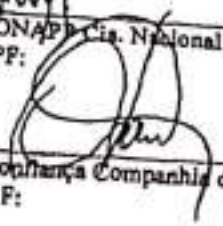

Cia. de Seguros Gralha Azul
CPF: _____ RG: _____


Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

82
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Cia. de Seguros Previdencia do Sul
CPF: _____ RG: _____

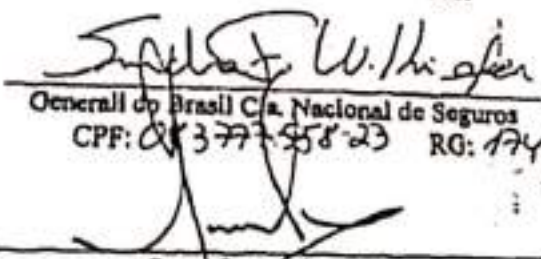

CONAP Cia. Nacional de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Confiança Companhia de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Federal de Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Federal Vida e Previdencia S.A.
CPF: _____ RG: _____

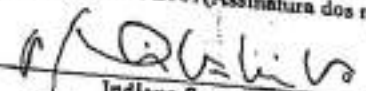

Finasa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


General do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 03.777.558-23 RG: 17421021


Genta Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Icatu Hartford Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

93
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)



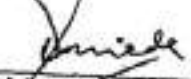
Indiana Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



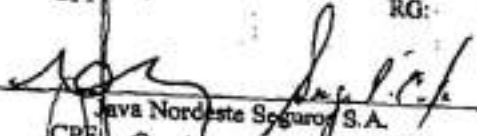
Itaú Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Itaú Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____



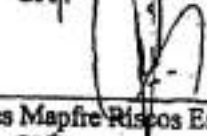
J. Maracelli Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Java Nordeste Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



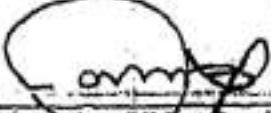
Marc's Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Marinha Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



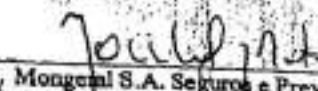
MBM Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

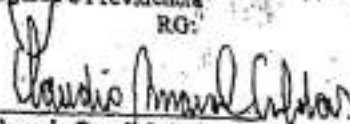
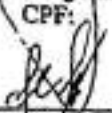


Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

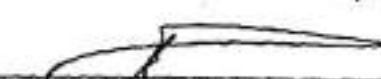
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

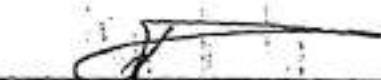

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

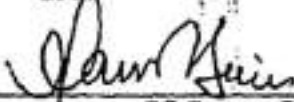

Mongeral S.A. Seguros e Previdência
CPF: _____ RG: _____


Nobre Seguradora do Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____


Parana Cia. De Seguros
CPF: _____ RG: _____


Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Porto Seguro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


PQ Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Previnax Previdência Privada e Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

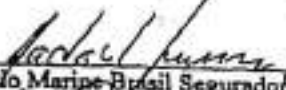

PN&US Safra Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

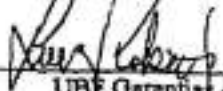

Santander Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

85
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Sinat Previdencial Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


UBF Garantia & Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco AIG Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

5
R
9
5





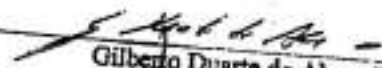
86
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

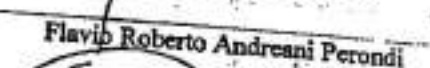
Conselheiros Eleitos:

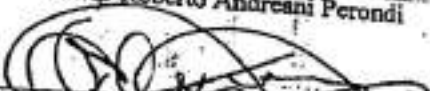

Assisio Aparecido de Oliveira


Casimiro Blanco Gómez


Sidney Maury Sentoma

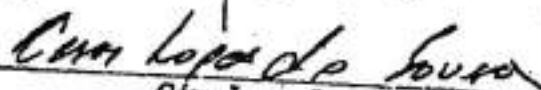

Gilberto Duarte de Abreu Filho

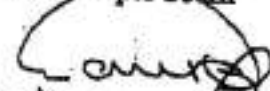

Flavio Roberto Andreani Perondi


Idacelino Mendes Vieira


Astério Sampaio Miranda

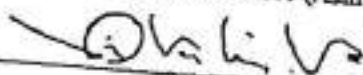

Juvêncio Cavalcanti Braga


César Lopes Souza

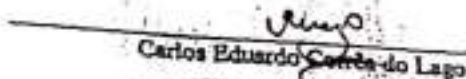

Lauro Magno Aguzzi


Adelson Almeida Cunha

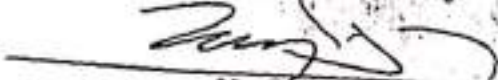
87
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)



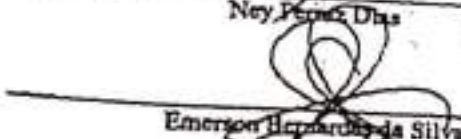
Luiz Tavares Pereira Filho



Carlos Eduardo Correa do Lago



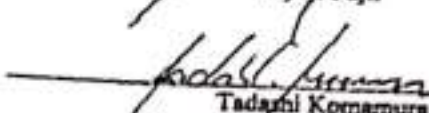
Ney Peres Dias



Emerson Bernardes da Silva



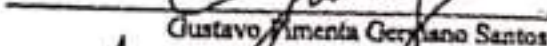
Ryoji Fujii



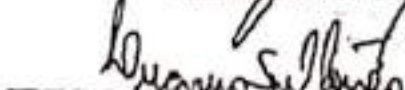
Tadashi Kornamura



Luiz Augusto Mendes



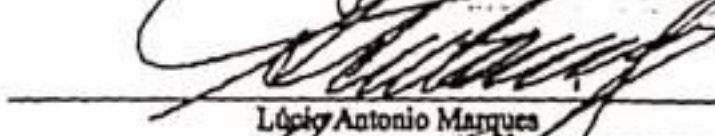
Gustavo Fimenta Gervasio Santos



Luciano Snel Correa



Miguel Justino Fereira



Lócio Antonio Marques



Múcio Novães de Albuquerque Cavalcanti

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

Jorge Carvalho

Júlio César Alves de Oliveira

Paulo César Jure

Luiz Eduardo Fidalgo

Alcénio Mouta de Souza

Visto do Advogado:

Nome: André Leão Pinho
OAB nº 54.671 OAB/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mostr.: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Protocolo: 00-2007/14832-7 - 07/12/2007

CERTIFICADO DE DEPOSITO EM - 10/12/2007 - E O REGISTRO SOB NÚMERO 33.3.0028479-8

DATA: 10/12/2007

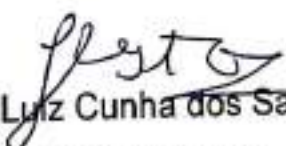
SECRETARIA

89

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, aos Drs. **Clávio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Claudia Regina Borba Souto, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti**, inscritos na OAB/PE sob os n.ºs. 665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo n.º 105, 6.º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

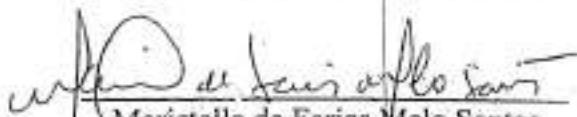
Rio de Janeiro, 13 de julho de 2009


João Luiz Cunha dos Santos
OAB/SP 265.931

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, **JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e **ARIELLA GARCIA LEITE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.800, com escritório situado na Av. Rio Branco, nº 85, 6º, 8º e 9º andares, Centro, nesta cidade, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009


Maristella de Farias Melo Santos

172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 18046C768685

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Repetição : 3.68
30% TJ+FUNDS : 1.09
Total : 4.77

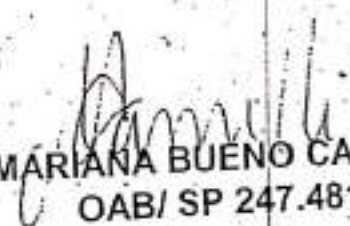
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autorizado



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre - DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.


MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481

27

N 928

Livre 1656 pag. 157 - 1ª Traslado - fl. 81

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras -**

S.A. B.A. quando este público instrumento bastante virem que no ano de mil e sete (2007), nos dois (02) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelião de Notas, perante mim 27 Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 30.11.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 407.846/04-9, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008744 (pasta 0104); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b" e "c" do seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSE CASTRO ARAUJO RUDGE**, brasileiro, casado, secretário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e **NEY FERRAZ DIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009384 (pasta 0110); 2) **AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 306.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072); neste ato representada na forma do item "b" do Art. 15, por seus Diretores: **JOSE CASTRO ARAUJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 002438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009385 (pasta 0110); 3) **UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURODORA S.A.**, com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º, item "b" e "c" do seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSE CASTRO ARAUJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); 4) **UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, atual denominação da Phenix Seguradora S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 2º ao 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/06-9, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 17, item "c" e Parágrafo 1º do seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSE CASTRO ARAUJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCEMG sob n.º 31880-47, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0108); e 5) **OCEÂNICA HOSPITAL SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 4º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 30.300.313/0001-26, com seu estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrada na JUCERJA sob n.º 00001223612, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008803 (pasta 0105), e alteração de endereço datado de 30.04.2004, registrado na JUCESP sob n.º 35300323220, cuja cópia da alteração está arquivada nestas notas sob n.º 008804 (pasta 0105), neste ato representado na forma do artigo 13º, alínea (I) do seu estatuto social, por seus Diretores: **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificado; eleito conforme consta na alteração de seu estatuto social, e **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, secretário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9, inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta da ata datada de 18.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 156.720/03-0, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 008805 (pasta 0105); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **AGNO JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; **AIESKA SASSO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; **ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; **ANA SILVIA PULEGHINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 247.397-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 300.169.948-50; **CRISTIANE DELFINO ABDALLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de

COLEGIADA



JACESP PROTOCOLO
822551/04-4



UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

CNEJ n° 33.166.158/0001-95

NIRE n° 35300145739

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
30 DE NOVEMBRO DE 2001

LOCAL E HORA: Av. Eusébio Matoso n° 1.375 - 8° andar, na cidade
de São Paulo, Estado de São Paulo, às 17:30
(dezessete horas e trinta minutos).

QUORUM : Acionistas representando mais de 2/3 do capital
votante.

MESA : José Castro Araújo Rudge - Presidente
Diana Zerbini de Carvalho Martins - Secretária

PRESENÇA : Diretores da TREVO SEGURADORA S.A., da TREVO
BANORTE SEGURADORA S.A. e os Srs. Cláudio Miguel da
Silva e Marcos Ishii Torigoi, representantes dos
peritos avaliadores

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do Estado de
São Paulo, edições de 22, 23 e 24 de
novembro de 2001, às fls. 11, 9 e 7
respectivamente e no Jornal Gazeta
Mercantil, edições de 22, 23 e 26 de
novembro de 2001, às fls. 2, 3 e 4
respectivamente.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, COM A ABSTENÇÃO DOS VOTOS
DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS:

1. Aprovada a incorporação, da TREVO SEGURADORA S.A. (TREVO
SEGURADORA) e da TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. (TREVO
BANORTE) nos termos da Proposta do Conselho de Administração

17:23 04/04/2008 02:56:58 JACESP LIXEY SP/MT E NIRE PROTOCOLO



10-
JUCEP

11.0000

94

de 21.11.2001 e nas condições dos respectivos Protocolos e Justificação de Incorporação de 21 de novembro de 2001, firmados pela sociedade e pelas incorporadas, da seguinte forma:

- 1.1. A incorporação da TREVO SEGURADORA será feita com base no valor de seu patrimônio líquido apurado no balanço da sociedade levantado em 31.10.2001, que conforme laudo apresentado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes era de R\$ 62.706.836,39.
- 1.2. As 39.433.451.926 ações de emissão da TREVO SEGURADORA de propriedade da UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. (UASEG), com valor patrimonial contábil de R\$ 62.459.486,59 serão extintas.
- 1.3. A incorporação da TREVO SEGURADORA deverá, portanto, ser efetivada com aumento do capital social da UASEG no valor equivalente a R\$ 247.349,80, correspondentes ao patrimônio líquido contábil da TREVO SEGURADORA deduzido do valor patrimonial total das ações de emissão da TREVO SEGURADORA de propriedade da UASEG. O referido aumento será representado por 237.205 novas ações nominativas, sem valor nominal, todas preferenciais.
- 1.4. As ações que serão emitidas em decorrência do aumento do capital da UASEG serão atribuídas na proporção de 658,3143 x 1, ou seja, cada 658,3143 ações da TREVO SEGURADORA serão substituídas por 1 ação da UASEG.
- 1.5. A incorporação da TREVO BANORTE será feita com base no valor de seu patrimônio líquido apurado no balanço da sociedade levantado em 31.10.2001, que conforme laudo apresentado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes era de R\$ 40.863.462,19.
- 1.6. As 191.507.570 ações de emissão da TREVO BANORTE de propriedade da UASEG, com valor patrimonial contábil total de R\$ 39.777.475,15 serão extintas.



12

95

PROCESSO

11.000.000

- 1.7. A incorporação da TREVO BANORTE deverá, portanto, ser efetivada com aumento do capital social da UASEG no valor equivalente a R\$ 1.085.987,04, correspondentes ao patrimônio líquido contábil da TREVO BANORTE, deduzido do valor patrimonial total das ações de emissão da TREVO BANORTE de propriedade da UASEG. O referido aumento será representado por 1.052.955 novas ações nominativas, sem valor nominal, todas preferenciais.
- 1.8. As ações que serão emitidas em decorrência do aumento do capital da UASEG serão atribuídas na proporção de $4,9654 \times 1$, ou seja, cada 4,9654 ações da TREVO BANORTE serão substituídas por 1 ação da UASEG.
2. Ratificada a nomeação pela Diretoria da sociedade, da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para proceder à avaliação da situação patrimonial da UASEG, da TREVO BANORTE e TREVO SEGURADORA e dos peritos Claudio Miguel da Silva, José Fernandes e Sérgio Roberto Bustamante para elaborar os laudos de avaliação do patrimônio líquido da UASEG, da TREVO BANORTE e da TREVO SEGURADORA, a preço de mercado, todos com base na data de 31.10.2001.
3. Aprovada a sucessão pela UASEG em todos os direitos e obrigações da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE, sociedades incorporadas.
4. Autorizada a Diretoria a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à efetivação da incorporação da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE.
5. Presentes os Srs. José Castro Araújo Rudge e Ney Ferraz Dias que, como representantes legais das sociedades incorporadas TREVO SEGURADORA e TREVO BANORTE, manifestaram sua concordância com os laudos de avaliação, autorizando a imediata incorporação da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE.



12

JUL 23 2004

96

14 09 04

6. Aprovado o aumento do capital social da Sociedade no valor de R\$ 50.000.000,00, por subscrição em dinheiro, mediante a emissão privada de 47.672.047 ações, nominativas, sem valor nominal, sendo 29.029.854 ordinárias e 18.642.193 preferenciais, observadas as seguintes condições: a) o preço unitário de emissão das ações ordinárias e preferenciais é de R\$ 1,0488326 estabelecido com base no valor patrimonial contábil da sociedade após as incorporações propostas; b) os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, na imprensa particular, do Aviso aos Acionistas, para o exercício do direito de preferência na subscrição do aumento de capital, na proporção de sua participação no capital da sociedade, observadas as respectivas espécies; e c) 50% do valor das ações subscritas deverão ser integralizadas na data da subscrição e o restante até 31.01.2002.
7. Aprovada proposta dos acionistas presentes, no sentido de o aumento de capital ser desde logo efetivado.
8. O aumento de capital, no valor de R\$ 50.000.000,00, será totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, observado o disposto no item 6 acima.
9. O acionista da sociedade UNIBANCO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (UNIPART), por seu representante legal, exercendo o direito de subscrição em nome dos acionistas minoritários da sociedade, como seu agente fiduciário, assumiu o compromisso de repassar-lhes pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do Aviso aos Acionistas na imprensa particular o direito a que eles têm na subscrição do aumento de capital. Manifestando os demais acionistas, no prazo indicado, interesse na subscrição das ações que lhes couberem no referido aumento e realizando o pagamento integral das ações subscritas, a sociedade reembolsará a



UNIBANCO
14/09/04

UNIPART das importâncias recebidas correspondentes às subscrições feitas fiduciariamente em nome dos acionistas minoritários.

- 10. Aprovada a ratificação da transferência da carteira de saúde da sociedade para a Unibanco AIG Saúde Seguradora S.A.
- 11. Aprovada a alteração do "caput" do artigo 5º do estatuto social para refletir o novo capital social e a nova quantidade de ações, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º:- O capital social é de R\$ 614.211.813,77 (seiscentos e quatorze milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos) dividido em 1.046.617.439 (um bilhão, quarenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentas e trinta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 637.336.838 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentas e trinta e oito) ordinárias e 409.280.601 (quatrocentos e nove milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentas e uma) preferenciais."

- 12. Aprovada a consolidação do estatuto social da sociedade, já com as alterações ora aprovadas, que fica fazendo parte integrante desta ata em documento apartado, como anexo I.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, em virtude de o mesmo não se encontrar em funcionamento, conforme facultam a lei e o estatuto social.



17

98

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Ficaram arquivados na sede da sociedade, autenticados pela mesa da Assembleia: 1) Proposta do Conselho de Administração da UASEG de 21.11.2001; 2) Protocolos e Justificação de Incorporação da TREVO BANORTE e da TREVO SEGURADORA pela UASEG de 21.11.2001; 3) Laudos da TREVO SEGURADORA, da TREVO BANORTE e da UASEG de 31.10.2001.

São Paulo, 30 de novembro de 2001.

(aa) JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE - Presidente
DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS - Secretária

ACIONISTAS: p/ UNIBANCO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Adalberto de Moraes Schettert e Marcia Maria Freitas de Aguiar - Diretores; P.P. AMERICAN LIFE INSURANCE COMPANY - Ney Ferraz Dias e David Richmond Heard - procuradores. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "atas de Assembleias Gerais" da companhia, ficando autorizada a sua publicação.

São Paulo, 30 de novembro de 2001


DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS
Secretária

SECRETARIA DA JUSTICA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOS O NÚMERO 407.846/04-9
SECRETÁRIO GERAL

407.846/04-9



JUCESP



ANEXO I

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º:- A UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º:- A sociedade poderá criar, manter, encerrar ou suprimir sucursais, filiais e agências no país e no exterior por deliberação da Diretoria Executiva, satisfeitas as formalidades legais.

Artigo 3º:- A sociedade tem por objeto a exploração, no país e no exterior, das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida bem como planos de previdência privada aberta, nas modalidades de pecúlio e renda, como definidas na legislação vigente.

Artigo 4º:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º:- O capital social é de R\$ 614.211.813,77 (seiscentos e quatorze milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos) dividido em 1.046.617.439 (um bilhão, quarenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentas e trinta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 637.336.838 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil e quatrocentas e trinta e



10-
2 100
3
JUL 1974
14.09.04
oitenta) ordinárias e 409.280.601 (quatrocentos e nove milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentas e uma) preferenciais.

Parágrafo Único:- Todas as ações da Sociedade serão, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n° 6.404, de 15.12.76.

Artigo 6º:- As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes vantagens:

- a. participação nos lucros líquidos de cada exercício, que assegure a cada ação preferencial dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
- b. prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela do capital social representado por essas ações;
- c. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 7º:- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8º:- A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para



101
11.04.84
fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Único:- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 5º:- A administração da sociedade compõe-se:

- a) do Conselho de Administração;
- b) da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Artigo 10:- O Conselho de Administração compõe-se de 7 (sete) Conselheiros, residentes no País, acionistas da sociedade, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos pelo Conselho, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 13.

Artigo 11:- Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da sociedade;
- b) convocar as assembléias gerais dos acionistas;
- c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando:



101

102

JUN 1980
14 00 00

- I - aumento ou redução do Capital Social;
 - II - operações de fusão, incorporação ou cisão;
 - III - reformas estatutárias;
- d) deliberar sobre:

- I - associação ou combinações societárias envolvendo a sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas;
- II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas;
- III - aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais;
- IV - aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- V - participação em qualquer operação ou de várias operações sucessivas envolvendo a aquisição ou transferência de ativos da Sociedade, cujo valor contábil total ou de mercado seja superior a quantia em reais equivalente a época a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares);
- VI - assunção de dívida por empréstimo (não incluindo refinanciamento, prorrogação ou renovação de empréstimo) em valor superior a quantia em reais equivalente a época a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares);
- VII - aquisição de ativos fixos em nome da Sociedade em valor superior à quantia em reais equivalente a época a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares);

2000 534-685

001
13:50



12

103

UNIBANCO
BANCO SOCIETARIO

- VIII - participação em operações ou acordos entre a Sociedade, de um lado, e qualquer Acionista, Controladora ou suas afiliadas ou coligadas, do outro lado, exceto se tal operação ou acordo (i) for totalmente divulgado ao Conselho de Administração, e (ii) tenha termos e condições, pelo menos, tão favoráveis à Sociedade quanto aqueles que seriam obtidos junto a terceiros;
 - IX - alteração da política contábil ou tributária da Sociedade, exceto se os auditores externos da Sociedade concordarem com a alteração proposta; e
 - X - aprovação do plano estratégico de negócios da Sociedade.
- e) por proposta da Diretoria Executiva:
- I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 30;
 - II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembleia Geral;
- g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 30;



001
13:50

- 104
- b) indicar o substituto dos membros da Diretoria Executiva nos casos previstos na alínea "b" do artigo 20, bem como dos conselheiros na hipótese prevista na alínea "b", inciso III, do artigo 14;
- i) autorizar, quando considerar necessária, a representação da sociedade por um único membro da Diretoria Executiva ou por um procurador;
- j) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições;
- l) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- m) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva;
- n) escolher e destituir auditores independentes;
- o) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade e deliberar sobre os casos omissos;

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste estatuto.

Artigo 12:- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;



001
13:50

105

b) designar, nas hipóteses previstas na alínea "a", inciso II, e alínea "b", inciso II, do artigo 14, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração;

c) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:- Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga.

Artigo 13:- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º:- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º:- Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14:- Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;

II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;



001
13:50

106

106

vi) nos casos de substituição em virtude de vaga;

- I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
- II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- III - os demais conselheiros, por substituto indicado pelo Conselho de Administração;

vi) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia para proceder a nova eleição.

Parágrafo Único: - O substituto indicado na forma do alínea "b", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Artigo 15: - A Diretoria Executiva compõe-se de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo:

- a) um Diretor Presidente;
- b) um Diretor Vice-Presidente;
- c) de 2 (dois) até 6 (seis) Diretores Executivos.

1001
13:50



107

Parágrafo Único: - O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estendê-lo até 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 16: - Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe:

- a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 30;
- b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembleia Geral;
- c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de sucursais, filiais, agências ou dependências, inclusive no exterior;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social.

Artigo 17: - Compete ao Diretor Presidente da sociedade:

- a) privativamente:
 - I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - II - orientar a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo os trabalhos da Diretoria Executiva, de forma a assegurar a plena implementação e execução



001
13:50

das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- III - coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta;
 - IV - tomar as decisões de sua alçada;
 - V - tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta;
 - VI - indicar os substitutos eventuais do Diretor Vice-Presidente e dos Diretores Executivos, nos casos previstos no inciso II da alínea "a" do artigo 20;
- b) em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e os Diretores Executivos:
- I - aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno da sociedade;
 - II - fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional;

Artigo 18:- Compete ao Diretor Vice-Presidente da sociedade:

- a) - administrar e supervisionar as áreas que lhe forem cometidas, na forma da alínea "j" do artigo 11.
- b) - supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta.
- c) - substituir o Diretor Presidente da sociedade em suas ausências, na forma prevista no inciso I da alínea "a" do artigo 20.



JUN 19 1960

Artigo 19:- Compete ao Diretor Vice-Presidente e aos Diretores Executivos a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas na forma da alínea "j" do artigo 11.

Artigo 20:- A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

- I - o substituto do Diretor Presidente será o Vice-Presidente da sociedade, na forma prevista na alínea "c" do artigo 18;
- II - as funções do Diretor Vice Presidente e dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado, dentre os Diretores Executivos eleitos, na forma prevista no inciso VI da alínea "a" do artigo 17;

b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "h" do artigo 11.

Artigo 21:- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º:- Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e aos atos de deliberação conjunta do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivos, previstos na alínea "b" do artigo 17.

§ 2º:- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.



§ 3º:- Das reuniões e dos atos previstos na alínea "b" do artigo 17 serão lavradas serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 22:- A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º:- Desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, quando necessário, na forma da alínea "i" do artigo 11, conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria Executiva:

a) os atos que importem operação ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, celebração de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela;

b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "i" do artigo 11.

§ 2º:- A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo;

b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

§ 3º:- Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no res-



12

13

AM

JUL 1960

14 0000

pectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 4º:- A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

- a) mandatos com cláusula "ad iudicia" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo.

SEÇÃO III

Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva

Artigo 23:- A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 10 e 15.

Artigo 24:- O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução.

Artigo 25:- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente

Parágrafo Único:- Se o termo não for assinado nos 30, (trinta) dias seguintes à data de aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a nomeação tornar-se-á sem efeito,



salvo justificativa aceita pelo
órgão da administração para o qual
tiver sido eleito.

Artigo 26:- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.

Artigo 27:- A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "f" do artigo 11

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 28:- A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º:- O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2º:- A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

§ 3º:- O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos

Artigo 29:- O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.



173

JUL 10 1974

Artigo 30:- No último dia de cada semestre serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º:- Do resultado do exercício serão deduzidos:

- a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei;
- b) a provisão para o imposto sobre a renda;
- c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º:- A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral e com observância das prescrições legais.

§ 3º:- O resultado da sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembléia Geral:



LUCRO

LUCRO

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) constituição de Reservas de Lucros a Realizar, obedecidas as prescrições legais;

c) constituição de Reservas para Contingências, na forma autorizada em lei;

d) 25% (vinte e cinco por cento), como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I - quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo;

II - lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea "b" deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;

III - importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores;

e) o saldo terá a destinação que for dada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 4º:- Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados.



§ 5º:- A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, à conta de:

- a) Lucros apurados em Balanço Semestral;
- b) Lucros acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 6º:- Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 5º deste artigo.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Artigo 31:- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 32:- O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria Executiva, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de



116

Nº 116

correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pela sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Artigo 33:- O valor de reembolso das ações nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Artigo 34:- Existe Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade conforme o disposto no artigo 118 da Lei 6.404 de 15.12.76, ao qual este estatuto social se subordina.

São Paulo, 30 de novembro de 2001

[Assinatura]
JOSÉ CASTRO ARADJO RUDGE
Diretor Presidente

[Assinatura]
CESAR JORGE SAAD
Diretor Executivo

ESTATUTO CONSOLIDADO COM A ALTERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30.11.2001



Nº do Processo

Nesta data fazemos conclusões do Dr.
 e de Direção da Comarca
 Serfânia 29 de 07 de 1920 09

ESCRIVÃO

SERTANIA/DE



20+

Nº do Processo

PODER JUDICIÁRIO

PERNAMBUCO

CARTA PRECATÓRIA

287 11.000

Judiciário - Estado de Pernambuco - Corregedoria Geral da Justiça

Emitido em

Página: 001
09/06/2009 13:50

Processo: 001.2009.119148-4

Data Distrib: 09/06/2009 13:50

Class: Carta Precatória [Cartas]

Assunto: Atos Processuais - Citação

Vara: Diretoria do Foro da Capital

Juiz: Humberto Costa Vasconcelos Junior

Autor: EDVALDO BATISTA NEVES

Reu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Último Movimento: 09/06/2009 - Distribuição - Sorteio Automático

10.392

CÓD. 03.004.097

11/11

DIRETORIA

Ro 578560355 BR



43603

02
119
125

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTÂNIA
Fórum Judiciário Dr. Ulisses Lins de Albuquerque
Rua Pe. Atanásio, s/a, Centro - Sertânia - PE. CEP: 56.600-000. TELEFAX (87) 3841-1142
E-mail: ser@fjsepe.gov.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL R. A. CUMpra-se e, em
seguida, devolva-se
RECIBO 10/05/09

PRazo PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Sertânia - PE. Juiz Diretor do Foro

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Recife-PE.

DESPACHO:

FINALIDADE: Efetuar a CITACÃO do requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, através do seu Representante Legal, com endereço na Av. Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, nessa Cidade, para querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo legal, segue cópia da inicial e do despacho de fls. 02v., com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC.

Extraída dos Autos da Ação de Cobrança, nº 4.109/09, que tem como requerente Edvaldo Batista Neves em face de Unibanco Aig Seguros S/A.

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a V. Exa., que após exarar o seu respeitável "CUMpra-se", se digne determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento desta, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça, em especial mercê a este Juízo, que fará outro tanto quando deprecado for. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertânia, Estado de Pernambuco, aos catorze (14) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, [assinatura] (Maria da Conceição Amaral Pinheiro Severo Gomes), Assistente Administrativo, digitei e assino. Eu, [assinatura] (Maria Anunciada Leandro Bezerra), Chefe de Secretaria, conferi e assino.

[assinatura]
FÁBIO VINÍCIUS DE LIMA ANDRADE
Juíza de Direito em exercício cumulativo

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do
Dr. Fábio Vinícius de L. Andrade, Juiz
de Direito em exercício cumulativo
nesta Comarca de Sertânia - 14/05/09.

[assinatura]
Maria Anunciada Leandro Bezerra
Chefe de Secretaria

FORUM DE SERTANIA

04-05-2009-09:06-003798-1/1

119148-4

052476/2009

125

03 7

120

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
do Cartório Distribuidor.
Recife, 09 / 07 / 2009

+

TECNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

INFORMAÇÃO

Informo que nesta data tomei os
presentes autos em Livro próprio às
fls. ____ Livro nº ____
Recife, 09 / 07 / 2009

+

TECNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Forum Desembargador Rodolfo Azeiteiro
AV. Desembargador Guerra Barreto, nº 200 - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP 50090-900

Expediente nº 2009.0378.001989
(Art. 20, R.I. da CGJ)

MANDADO DE CITAÇÃO - DIRETORIA DO FORO

Carta Precatória nº 2009.119148-4 (10392)

Número da Ação de Cobrança - 4109/09
Comarca de SERTANIA-PE
Fórum Judiciário Dr. Ulisses Lins de Albuquerque - Vara Única
Rua Padre Atanasio, s/n, Centro, CEP. 56600-000

PARTES:

Autor - EDVALDO BATISTA NEVES

Réu - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Oficial de Justiça: AIDA CRISTINA CASTELO BRANCO NEJAIN - Matrícula nº 1752154

A Chefe do Setor de Cartas Precatórias da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, MARISE GALVÃO DA SILVA, por ordem do Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR, Juiz Diretor do Foro da Capital, com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Instrução de Serviço nº 01/2006, publicada no D. O. nº 66/2006, às fls. 71, no dia 07 de abril de 2006.

MANDA o Oficial de Justiça desta Comarca a quem for este distribuído, que, em cumprimento ao presente, extraída dos autos da CARTA PRECATÓRIA abaixo referenciada, proceda a **CITAÇÃO de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, na pessoa do seu representante legal**, com endereço sito Av. Antônio de Góis, nº 617, Pina, Recife-PE, de todos os termos da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), para querendo, apresentar defesa, no prazo e na forma da lei (artigo 285 e 319 do CPC), sob pena de se presumirem aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, conforme cópia anexa da inicial. Na referida carta precatória o Dr. Juiz proferiu o despacho de teor seguinte: "R. e A. CUMpra-SE, E EM SEGUIDA, DEVOLVA-SE". Recife(PE), 09/07/2009. Eu, _____, Celene Santiago, digitei e subscrevi.

Celene Santiago
Chefe do Setor de Cartas em Exercício

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano
AV. Desembargador Guerra Barreto, nº 200 - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP 50080-200

Expediente nº 2009.0378.001989
(Art. 20, R.I. da CGJ)

MANDADO DE CITAÇÃO - DIRETORIA DO FORO

Carta Precatória nº 2009.119148-4 (10392)

Número da Ação de Cobrança - 4109/09
Comarca de SERTANIA-PE
Fórum Judiciário Dr Ulisses Lins de Albuquerque - Vara Única
Rua Padre Atanasio, s/n, Centro, CEP. 56600-000

PARTES:

Autor - EDVALDO BATISTA NEVES
Réu - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Oficial de Justiça: AIDA CRISTINA CASTELO BRANCO NEJAIN - Matrícula nº 1752154

A Chefe do Setor de Cartas Precatórias da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, MARISE GALVÃO DA SILVA, por ordem do Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR, Juiz Diretor do Foro da Capital, com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Instrução de Serviço nº 01/2006, publicada no D. O. nº 66/2006, às fls. 71, no dia 07 de abril de 2006.

MANDA o Oficial de Justiça desta Comarca a quem for este distribuído, que, em cumprimento ao presente, extraída dos autos da CARTA PRECATÓRIA abaixo referenciada, proceda a **CITAÇÃO** de **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, na pessoa do seu representante legal, com endereço sito Av. Antônio de Góis, nº 617, Pina, Recife-PE, de todos os termos da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), para querendo, apresentar defesa, no prazo e na forma da lei (artigo 285 e 319 do CPC), sob pena de se presumirem aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, conforme cópia anexa da inicial. Na referida carta precatória o Dr. Juiz proferiu o despacho de teor seguinte: **FAÇA-SE, E EM SEGUIDA, DEVOLVA-SE**. Recife(PE), 09/07/2009.
Eu, Celene Santiago, Celene Santiago, digitei e subscrevi.

Celene Santiago
Chefe do Setor de Cartas em Exercício

14
07
09

Ednaldo José Santos
Téc. III Serv. Clientes
CPF: 01.913351-9

11:19 As

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

123 53
OC
✓

CERTIFICO, eu Aida Cristina Castelo Branco Nejaim, Oficiala de
Justiça, matrícula 175.215-4, que em cumprimento ao mandado do
MM Juiz de Direito da Diretoria do Foro da Capital, dirigi-me ao
local designado, onde procedi com a citada
indicada entregando a contrafé. Dessa
forma, recolho o mandado ao cartório para os devidos fins. O
referido é verdade, dou fé. Recife, 14 de junho
de 2009. Oficiala de Justiça.

17 JUN 2009

124 07 125
✓

TERMO DE REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DOS
PRESENTES AUTOS AO JUÍZO
DEPRECANTE.

Recibo 28 / 07 / 2009



TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

125

128

(CONTINUA)

Nesta data faço estas conclusões da Dr.
Luz de Oliveira desta comarca
Sessão 05 de 08 de 19.09

126

BRASIL

128

127



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Unica da Comarca de Sertânia
Forum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque

0001021-52.2009.8.17.1390

RH.

1) INTIME-SE O PATRONO DE FL. 46 A, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APOR SUA ASSINATURA NA FL. 46, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA REVELIA DA EMPRESA RÉ.

Sertânia (PE), 9 de abril de 2010

Luiz Celso de Sá Leite
Juiz de Direito Substituto



128
9

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Sertânia
Forum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque - R. PADRE ATANÁZIO, s/n - Centro Sertânia/PE CEP: 56600000 Telefone:
(087)3841.1142

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0001021-52.2009.8.17.1390
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2010.0062.000792

Partes: Requerente EDVALDO BATISTA NEVES
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido Unibanco AIG Seguros S.A

Ilmo(a). Sr(a).:
CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO
RUA DO RIACHUELO, Nº 105 – 6º andar - Boa Vista.
Recife/PE
CEP: 50.050-400.

Através da presente, fica V.Sa. INTIMADO, para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo, conforme nos autos:

(X) Tomar ciência do despacho de fls. 127, cópia anexa.

Sertânia (PE), 13/04/2010.

Atenciosamente,


LUIZ CELIO DE SÁ LEITE
Juiz de Direito

129

Pisgani

Nesta data junto a estes autos AR de nº239.2010.334 0000938 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 30 de abril de 2010

Maria Anunciada L. Bezerra
Chefe de Secretaria

0001021-52.2009.8.17.1390 Outros Sim

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

AR 30/04/10

11mo Tr.

JAVIA DE MELLO V. FILS

R. de Riachuelo, 105, b. Andar. 309 Vinte

Rio de Janeiro

BRASIL

10.17

23/04/10

GIRLENE VICENTE

23 ABR 2010

COO-BOKVISTA

23 ABR 2010

114 x 166 mm

Nesta data faço estes autos conclusos do Dr. Juiz de Direito da
Comarca.
Sertãozinho-PE, 26 de agosto de 2010

Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001021-52.2009.8.17.1390 Outros Sum

CGJPE

FLS. 131
VaraUnica

CERTIDÃO

Certifico, que apesar de devidamente intimado, conforme se vê do AR de fls. 129, o requerido não se manifestou a respeito do despacho de fls. 126 dos autos.

Sertânia, 26/08/2010


Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos do Dr. Juiz de Direito da Comarca.

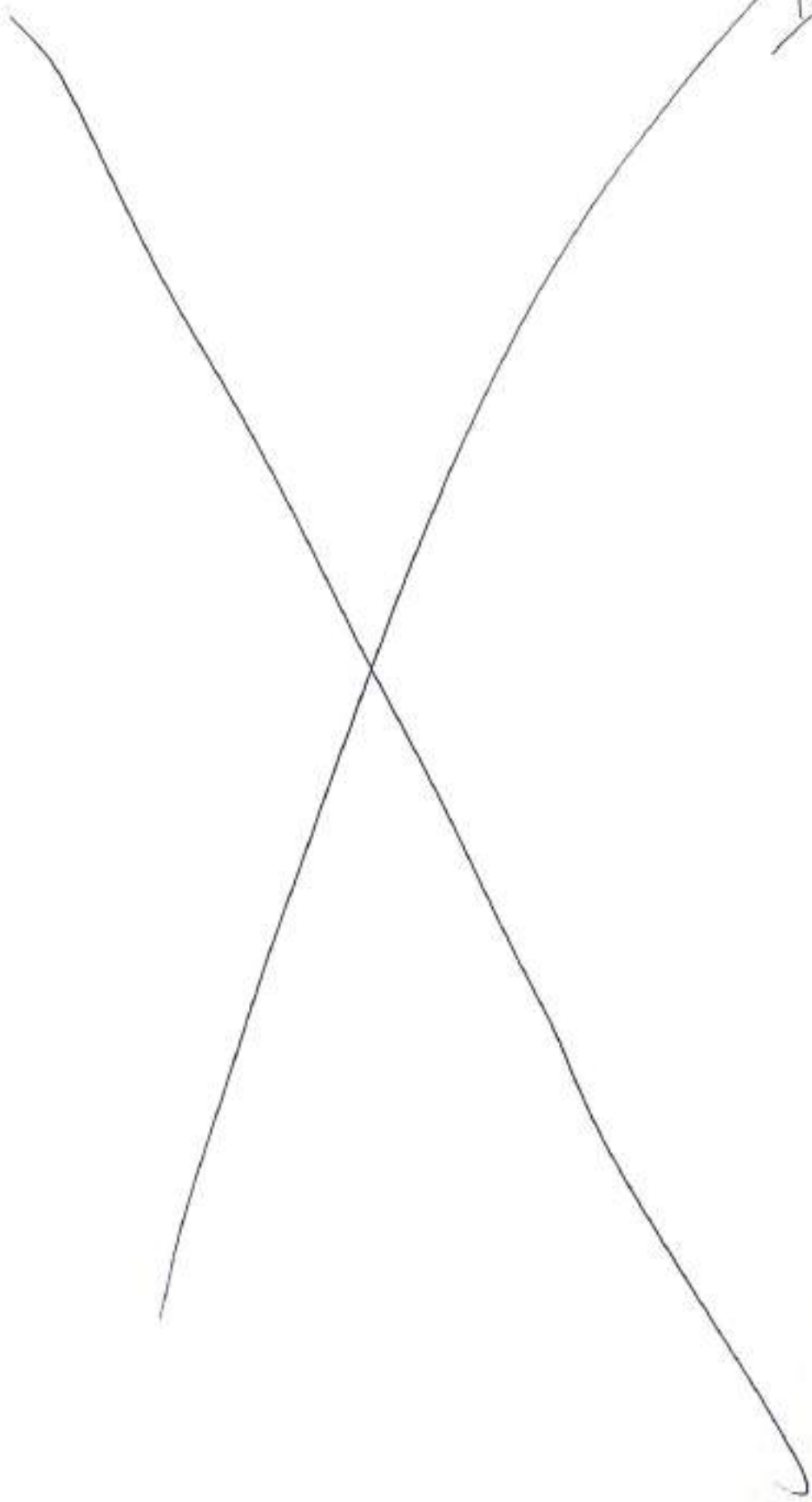
Sertânia-PE, 26 de agosto de 2010



Chefe de Secretaria

132 . 2009

In
ade Ribeiro
cha
Chagas
ves
er Flasi
Oliveira



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Pablo João Soito
João Paulo Martins
Jaselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberto Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amândeo de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Tatiana Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Fiosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SERTANIA
/ PE.

Processo n.º 41092009

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** proposta por **EDVALDO BATISTA NEVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a **juntada do substabelecimento**, para que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/PE nº 4246, com endereço profissional a Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro /RJ.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

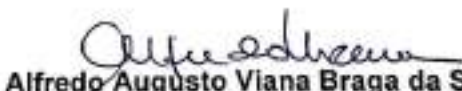
Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

134

SUBSTABELECIMENTO

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, *sem reserva*, todos os poderes da cláusula *ad judicium* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, aos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 134.307; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 113.815; FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 114.089; todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo 41092009, que lhe move EDVALDO BATISTA NEVES, perante o juízo da ÚNICA VARA ÚNICA DE SERTANIA/ PE.

SERTANIA, 28 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246

Av. Rio Branco, 85 - 6º andar
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: (55) (21) 3171-4300
Fax.: (55) (21) 3171-4343
www.cmladv.com

Av. Paulista 453, Conj. 43
Bela Vista
CEP: 01311-907 - São Paulo, SP
Tel.: (5511) 2171-4350 | Fax: (5511)
2171-4379

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: (55) (51) 3085-3126 / 3226
Fax.: (55) (51) 3085-0626



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001021-52.2009.8.17.1390 Outros Sum

CGJPE

135
FLS.

2

Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertânia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 4 de janeiro de 2013.


Flavianno Regis P. Leal
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Proc. nº 0001021-52.2009.8.17.1390

R. hoje,

1. Tendo em vista a semana nacional de conciliação, designe-se audiência de conciliação, incluindo-se na respectiva pauta.

Sertânia, 26/09/2013.


Ana Marques Veras
Juíza de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001021-52.2009.8.17.1390 Outros Sum

CGJPE

FLS. 137
21 Vara

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

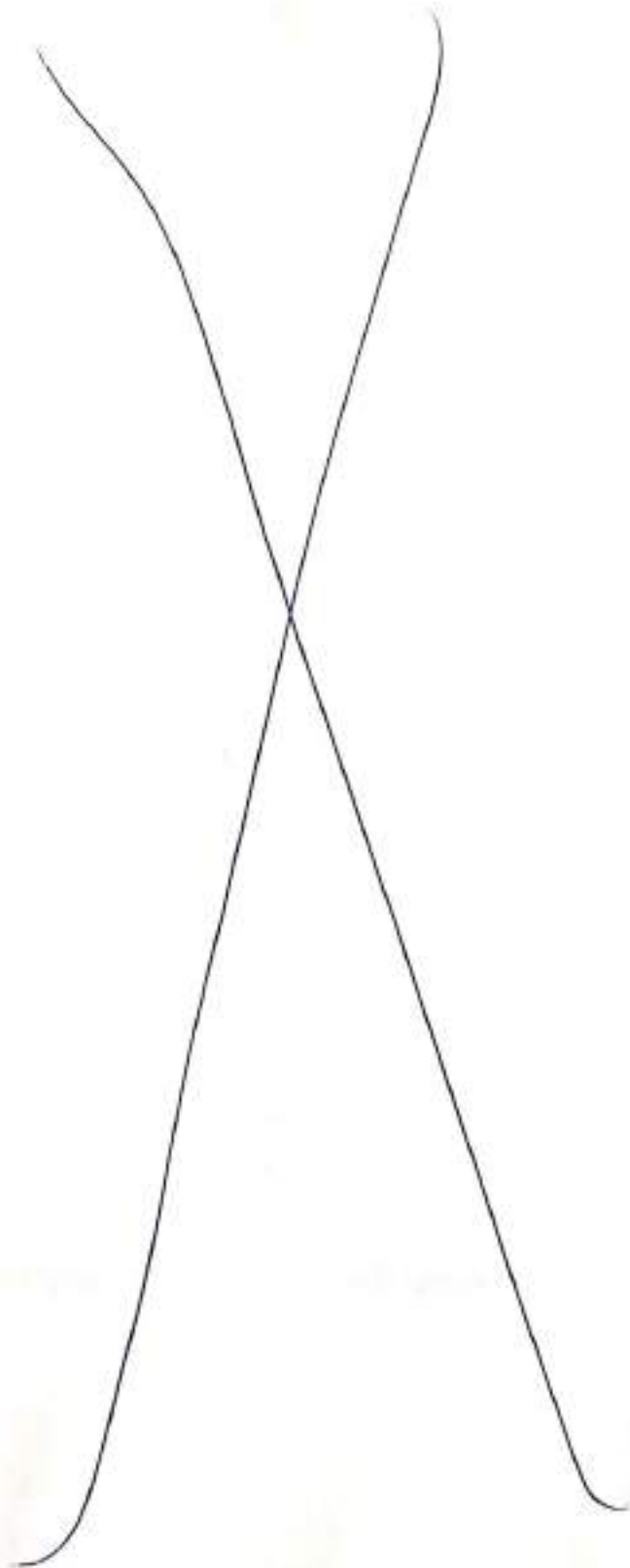
Certifico e dou fé não ter sido incluído o processo na pauta da semana nacional de conciliação, tendo em vista que o mesmo deverá ser encaminhado à Comarca de Serra Talhada, quando for designado mutirão de Processos (Seguro DPVAT) naquela localidade.

Para os devidos fins faço estes autos conclusos ao Juízo de Direito.

Sertânia, 15/04/2014.


Flavianno Regis P. Leal
Chefe de Secretaria

138



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaelle Barbosa
Jasfaine Moura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia
Cristina Ferreira

Isabel Chagas
Naemio Teixeira
Dunor Aquino
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
André de Souza
Aina Carla de França
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Eduarda Dias
Gabrielle Serrano
Juliana Cruz

Kelly Oliveira
Lohan Moto
Raphael Neves
Renan Farias
Tamires Farias
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANIA/PE

Processo n.º 0001021-52.2009.817.1390

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO BATISTA NEVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº OAB/PE 4246, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pedê Deferimento,

SERTANIA, 4 de março de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
OAB/PE 30225

139 2016, 334, 0001021-52-03-2016 11:53 12856 1004

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move EDVALDO BATISTA NEVES, em curso perante a 2ª Vara Cível da comarca de SERTANIA/PE, nos autos do Processo nº 00010215220098171390.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2016.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



0001021-52.2009.8.17.1390 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

FLS. 341

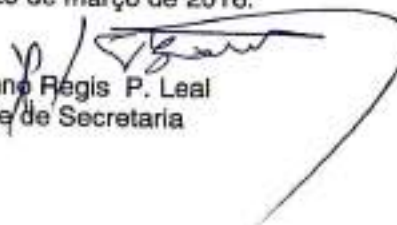
2 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertânia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 23 de março de 2016.


Flavianno Régis P. Leal
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Proc. nº 0001021-52.2009.8.17.1390
- Ação de Cobrança

DESPACHO

R.h.

Atento ao princípio do impulso oficial devidamente consagrado no art. 2º do CPC/2015 e ainda considerando o que dos autos consta, em especial a certidão de fls. 131, determino a Serventia a realização da (s) seguinte (s) medida (s):

a) Intime-se a parte autora, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder o cumprimento do despacho já exarado à fl. 127, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do § 1º do art. 485 do CPC/2015.

Cumpra-se.

2ª Vara de Sertânia, 05 de maio de 2016.

Raquel Barofaldi Bueno
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi estes autos do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Do que para constar, fiz este termo.

2ª Vara de Sertânia, ____ de ____ de 20 ____.

Flaviano Regis P. Leal
Chefe de Secretaria

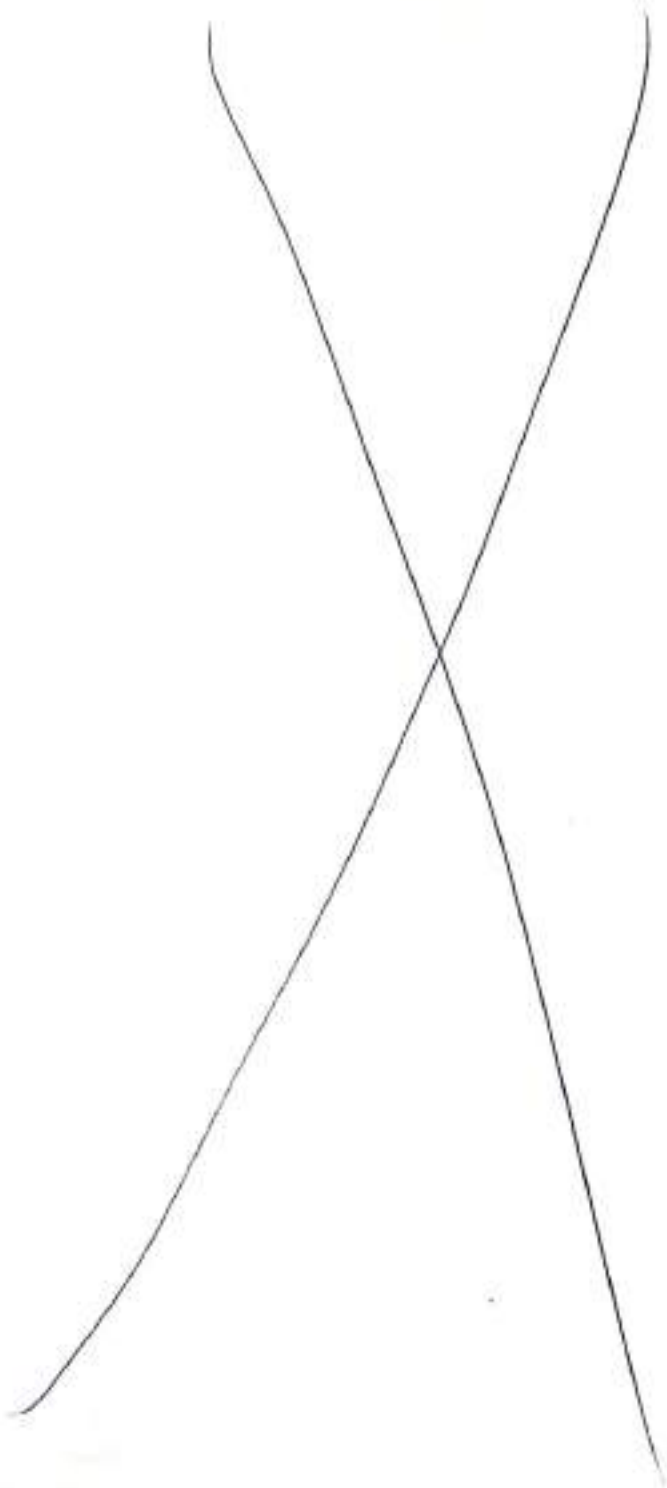
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido Mandado de Intimação nº 2016.0586.0001419 – P. Cível nº 0001021-52.2009, para o Oficial de Justiça Geovane Mariano de Siqueira. Dou Fô.

Sertânia, 10 de maio de 2016.


Chefe de Secretaria

7/11





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Vara da Comarca de Sertânia
Forum Dr. Ulisses Lima de Albuquerque - R. PADRE ATANÁZIO, s/n - Centro
Sertânia/PE CEP: 56600000 Telefone: - Email: - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0001021-52.2009.8.17.1390
Expediente nº 2016.0586.001419



Classe: Procedimento Sumário

Partes :
Requerente EDVALDO BATISTA NEVES
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido Unibanco AIG Seguros S.A

Oficial de Justiça:
Geovane Mariano de Siqueira - Matrícula - 1765680

O(A) Doutor(a) Raquel Barofaldi Bueno, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertânia, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: INTIMAR O REQUERENTE ABAIXO MENCIONADO, DE TODO O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 142, DOS PRESENTES AUTOS, CUJA CÓPIA ANEXA..

Destinatário(s):
EDVALDO BATISTA NEVES
R JOSÉ PATU DE GOES, 22 - HENRIQUE DIAS
Sertânia - PE.

Eu, Edvilson Francisco B. Dantas, Técnico Judiciário da Infância, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Flavianno Regis P. Leal, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

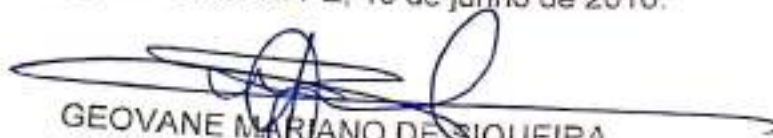
Sertânia-PE, 10/05/2016

Flavianno Regis P. Leal
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que devolvo o presente mandado sem o seu cumprimento e para os devidos fins, pois há dúvida no teor dos DESPACHOS anexos a este mandado, comparando com o próprio mandado, se é para ser intimada a parte autora ou a parte ré dos autos em epígrafe. Sertânia-PE, 10 de junho de 2016.


GEOVANE MARIANO DE SIQUEIRA
Oficial de Justiça - TJPE
Mat. 176.568-0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Vara da Comarca de Sertânia
Forum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque - R PADRE ATANÁZIO, s/n - Centro
Sertânia, PE CEP: 56600000 Telefone - Email - Fax

146
87

CERTIDÃO

Processo nº: 0001021-52.2009.8.17.1390

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2016.0586.002566

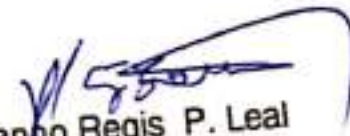
Eu, Flavianno Regis P. Leal, Chefe de Secretaria, em virtude de lei,
etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que o despacho de fls. 142, dos presentes autos, houve um equívoco no que tange em intimar a parte autora pessoalmente, tendo em vista que o despacho de fls. 127 e 46, se trata da parte requerida e não requerente, pois a contestação acostada aos autos de fls. 21/117, o Dr. Clávio de Melo Valença Filho, não assinou a mesma (fls. 46).

Dou fé.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Flavianno Regis P. Leal, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Sertânia (PE), Aos quinze dias do mes de agosto do ano de dois mil e dezesseis (15.08.2016)


Flavianno Regis P. Leal
Chefe de Secretaria



0001021-52.2009.8.17.1390 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

FLS. 147

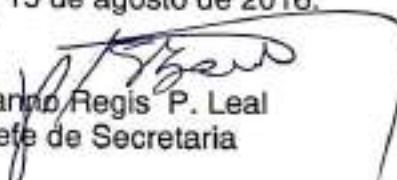
2 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertânia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 15 de agosto de 2016.


Flaviano Regis P. Leal
Chefe de Secretaria

Proc. n° 0001021-52.2009.8.17.1390
- Ordinária



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

348
TW

DESPACHO

R.h.

Atento ao princípio do impulso oficial devidamente consagrado no art. 2º do CPC/2015 e ainda considerando o que dos autos consta, em especial a certidão de fl. 146, chamo o feito a ordem para fins de desconsiderar o despacho de fl. 142 e, por conseguinte, determinar a Serventia a realização da (s) seguinte (s) medida (s):

a) Intime-se, finalmente, a parte requerida, desta feita por meio de seu patrono referido à fl. 139 para se manifestar em torno do despacho exarado à fl. 127, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

2ª Vara de Sertânia, 02 de setembro de 2016.

Paulo Rodrigo de Oliveira Maia
Juiz Substituto

DATA

Nesta data recebi estes autos do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Do que para constar, fiz este termo.

2ª Vara de Sertânia, ____ de ____ de 20____.

Flavianno Regis P. Leal
Chefe de Secretaria

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Requerente: ADNAYUAN L. L. COSTA

Advogado: PE001998A - JOAO VITOR MARTINS DE ALCANTARA

Requerido: FACULDADES EXTENSIVAS DE PERNAMBUCO LTDA (FAEXPE)

Requerido: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA-FUNESO

Advogado: PE028196 - ATALIBA DE ABREU NETTO

Requerido: UNIDADES DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS E POS-GRADUAÇÃO LTDA - UNEPOS

Despacho:

Proc. nº 0001210-20.2015.8.17.1390- OrdináriaDESPACHO R.h. Atento ao princípio do impulso oficial devidamente consagrado no art. 2º do CPC/2015 e ainda considerando o que dos autos consta, em especial a certidão de fl. 97v, determino a Serventia a realização da (s) seguinte (s) medida (s): a) Intime-se o autor, por seu procurador judicial, para se manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. 2ª Vara de Seretânia, 26 de agosto de 2016. Paulo Rodrigo de Oliveira Maia Juiz Substituto

Processo Nº: 0000081-58.2007.8.17.1390

Natureza da Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Regis

Requerente: LUZIMAR RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: PE007839 - Carlos Humberto da Lucena Patriota

Despacho:

Proc. nº 0000081-58.2007.8.17.1390- Retificação de Registro CIVILDESPACHO R.h. Atento ao princípio do impulso oficial devidamente consagrado no art. 2º do CPC/2015 e ainda considerando o que dos autos consta, em especial a certidão de fl. 25v, determino a Serventia a realização da (s) seguinte (s) medida (s): a) Intime-se a parte autora, desta feita por Edital, para no prazo de 05 (cinco) dias (leis, p)onder o cumprimento do despacho já exarado às fls. 22, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do § 1º do art. 435 do CPC/2015. Cumpra-se. 2ª Vara de Seretânia, 26 de agosto de 2016. Paulo Rodrigo de Oliveira Maia Juiz Substituto

Processo Nº: 0000392-39.2013.8.17.1390

Natureza da Ação: Monitoria

Autor: Banco Bradesco S/A

Advogado: PE034446 - ANDRÉ ROBSON VIANA SEIXAS

Réu: aparecido francisco leite da silva

Despacho:

Proc. nº 0000392-39.2013.8.17.1390- MonitoriaDESPACHO R.h. Atento ao princípio do impulso oficial devidamente consagrado no art. 2º do CPC/2015 e ainda considerando o que dos autos consta, em especial a certidão de fl. 89v, determino a Serventia a realização da (s) seguinte (s) medida (s): a) Intime-se o autor para se manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. 2ª Vara de Seretânia, 26 de agosto de 2016. Paulo Rodrigo de Oliveira Maia Juiz Substituto

Processo Nº: 0001212-87.2015.8.17.1390

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Requerente: DAMIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: PE001998A - JOAO VITOR MARTINS DE ALCANTARA

Requerido: FACULDADES EXTENSIVAS DE PERNAMBUCO LTDA (FAEXPE)

Requerido: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA-FUNESO

Advogado: PE028196 - ATALIBA DE ABREU NETTO

Requerido: UNIDADES DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS E POS-GRADUAÇÃO LTDA - UNEPOS

Despacho:

Proc. nº 0001212-87.2015.8.17.1390- OrdináriaDESPACHO R.h. Atento ao princípio do impulso oficial devidamente consagrado no art. 2º do CPC/2015 e ainda considerando o que dos autos consta, em especial a certidão de fl. 126, determino a Serventia a realização da (s) seguinte (s) medida (s): a) Intime-se o autor para se manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. 2ª Vara de Seretânia, 26 de agosto de 2016. Paulo Rodrigo de Oliveira Maia Juiz Substituto

Processo Nº: 0001021-52.2009.8.17.1390

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Requerente: EDVALDO BATISTA NEVES

Advogado: PE004007 - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido: Unibanco AIG Seguros S.A

Advogado: PE004248 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

Proc. nº 0001021-02.2009.8.17.1390- OrdináriaDESPACHO R.h. Atento ao princípio do impulso oficial devidamente consagrado no art. 2º do CPC/2015 e ainda considerando o que dos autos consta, em especial a certidão de fl. 146, chamo o leito a ordem para fins de desconsiderar o despacho de fl. 142 e, por conseguinte, determinar a Serventia a realização da (s) seguinte (s) medida (s): a) Intime-se, finalmente, a parte requerida, desta feita por meio de seu patrono referido à fl. 139 para se manifestar em torno do despacho exarado à fl. 127, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. 2ª Vara de Santânia, 02 de setembro de 2016. Paulo Rodrigo de Oliveira Maia, Juiz Substituto

Processo Nº: 0000312-46.2011.8.17.1390

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ROSENILDA DE JESUS FREITAS

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu: O Município de Santânia

Despacho:

Proc. nº 0000312-46.2011.8.17.1390- OrdináriaDESPACHO R.h. Intimem-se a partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que "não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova" (cf. CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, p. 578). Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.)." (...) "Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível." (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, pp. 578/579). Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte. Cumpra-se. 2ª Vara de Santânia, 09 de setembro de 2016. Paulo Rodrigo de Oliveira Maia, Juiz Substituto

Processo Nº: 0001120-51.2011.8.17.1390

Natureza da Ação: Inventário

Inventariante: FRANCISCO GOMES DA SILVA

Inventariante: WADSON VIDAL GOMES

Inventariante: Jéssica Vidal Gomes

Advogado: PE022497 - ADEMILSON FERREIRA DA SILVA

Inventariado: Josineide Vidal Gomes

Despacho:

Proc. nº 0001120-51.2011.8.17.1390- InventárioDESPACHO R.h. Compulsando-se os autos, verifica-se que já transcorreram muito mais que 90 (noventa) dias desde a apresentação do petição de fl. 51 (17.12.2014), tempo esse suficiente para cumprimento do despacho de fl. 48. Atento ao princípio do impulso oficial devidamente consagrado no art. 2º do CPC/2015 e ainda considerando o que dos autos consta, deiro o referido petição e, por conseguinte, determino a Serventia a realização da (s) seguinte (s) medida (s): a) Intime-se o inventariante, por seu procurador judicial, para cumprimento do despacho de fl. 48, no prazo de 30 (trinta) dias; Cumpra-se. 2ª Vara de Santânia, 14 de setembro de 2016. Paulo Rodrigo de Oliveira Maia, Juiz Substituto

Processo Nº: 0000022-71.1987.8.17.1390

Natureza da Ação: Inventário

Inventariante: Creuza Araújo Ramos

Inventariado: Arlindo Barbosa Ramos

Advogado: PE014921 - Jail José de Santana

Despacho:

Proc. nº 0000022-71.1987.8.17.1390- InventárioDESPACHO R.h. Atento ao princípio do impulso oficial devidamente consagrado no art. 2º do CPC/2015 e ainda considerando o que dos autos consta, em especial que os autos se encontram parados desde 11.07.2005, determino a Serventia a realização da (s) seguinte (s) medida (s): a) Intime-se o causídico habilitado nos autos para cumprimento do despacho exarado à fl. 458v/459v, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. 2ª Vara de Santânia, 14 de setembro de 2016. Paulo Rodrigo de Oliveira Maia, Juiz Substituto

Processo Nº: 0000158-43.2002.8.17.1390

Natureza da Ação: Arrolamento Sumário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
 João Martins
 Alice Barbosa
 Rafaela Barbosa
 Jusselaine Moura
 Fernando Barbosa
 Carlos Eduardo

Isabel Chagas
 Naemia Teixeira
 Roberto Costa
 Rodrigo Almeida
 Tânia Leão

Adriana Moura
 Alessandra Freitas
 André Silva
 André de Souza
 Cristiane Silva
 Gabrielle Serrano

Gilson Ennes
 Juliana Cruz
 Lohann Maia
 Patrícia Bonfim
 Walter Araújo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANIA/PE

Processo n.º 00010215220098171390

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO BATISTA NEVES**, em trâmite perante este Douto Juiz e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº OAB/PE 4246 e **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR** inscrito sob o nº OAB/PE 30225 sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento.

SERTANIA 08/11/2016.

JOÃO BARBOSA
 OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
 OAB/PE 30225 OAB/PE 30225

SUBSTABELECIMENTO

152
P

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225, os poderes que lhes foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move EDVALDO BATISTA NEVES, em curso perante a 2ª VARA CÍVEL da comarca de SERTANIA, nos autos do Processo nº 00010215220098171390.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2016.


FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

156

153

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nanata Roberto
Gumar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Tatiana Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Gláucia de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Liliane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Fiaschi
Paloma Baptista de Oliveira

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, o(a) Dr(a). ALANNE EUGENIA NUNES, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/PE sob o nº 21.349/PE, com escritório profissional à Rua Marechal Rondon, 455, Centro, São José do Egito/PE, os poderes que me foram outorgados por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, nos autos (Processo Nº 10215220098171390) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por EDVALDO BATISTA NEVES, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Sertânia-PE.

Recife/PE, 08 de novembro de 2016

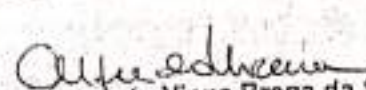

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246

CARLOS MAFRA DE LAET
ADVOGADOS.

SUBSTABELECIMENTO

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, *sem reserva*, todos os poderes da cláusula *ad judicium* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, aos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 134.307; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 113.615; FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 114.089; todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo 41092009, que lhe move EDVALDO BATISTA NEVES, perante o juízo da ÚNICA VARA ÚNICA DE SERTANIA/ PE.

SERTANIA, 28 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246

Av. Rio Branco, 85 - 6º andar
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: (55) (21) 3171-4300
Fax: (55) (21) 3171-4343
www.cmlady.com

Av. Paulista, 453, Conj. 43
Bela Vista
CEP: 01311-007 - São Paulo, SP
Tel.: (5511) 2171-4350 | Fone: (5511)
2171-4379

Rua Marinho, 257 - salas 302 x 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: (55) (51) 3045-3126 / 3226
Fax: (55) (51) 3083-0626

1021-52.0009

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
João Paulo Martins
Joelaine Mauro Figueiredo
Ricardo Viana Rente
Fernando de Freitas Barbosa
Flavia Nonato Roberto

Damar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castilho Arruda
Gabrielle Guimarães de Sousa
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Ananda de Oliveira N. José
Mônica Foga Teles
Juliana Justo de Oliveira
Tatiana Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klorkisa M. C. Campos Ferreira
Destilado Dairata Lima Neto
Michelle Gólvio da Silva de Sousa

Darlan Alves Mouton
Giovanna de Andrade Pires
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teles da Silva
Lidiane da Silva Erva
Cristiane M. Sander Pires
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SERTANIA
/ PE.

Processo n.º 41092009

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** proposta por **EDVALDO BATISTA NEVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a **juntada do substabelecimento**, para que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/PE n.º 4246, com endereço profissional a Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro /RJ.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

Rua São José n.º 90 grupo 810 e 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001021-52.2009.8.17.1390 Outros Sum

CGJPE

156
10
| FLS.

| 2 Vara
+-----+

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertânia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 11 de novembro de 2016.


Flaylanno Regis P. Leal
Chefe de Secretaria



Proc. nº 0001021-52.2009.8.17.1390
Ordinária

DESPACHO

Cls.
R. Hoje.

Atento ao princípio do devido impulso oficial, consagrado no art. 2º do CPC e considerando a ausência de poderes em nome da advogada Alanne Eugénia Nunes para representar o requerido, decreto a revelia do réu com os efeitos do art. 344 do CPC e, por conseguinte, determino que:

a) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que "não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova" (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, p. 578).

Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.)." (...) "Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível;" (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, pp. 578/579).

Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte.

CUMPRASE.

2ª Vara de Sertânia, 13 de março de 2017.

Mirella Patrício da Costa Neiva
Juíza de Direito em exercício cumulativo

DATA

Nesta data recebi estes autos do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Do que para constar, fiz este termo.

2ª Vara de Sertânia, ____ de ____ de 20 ____.

Flavianno Regis P. Leal
Chefe de Secretaria

Fórum E

CEP: 56600-000 - Telefone: (087) 3841.1142 - E-mail: vara02.sertania@tjpe.jus.br

Sertânia - 2ª Vara

2ª Vara da Comarca de Sertânia

Juiz de Direito: Mirella Patrício da Costa Nêva (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Flávio Rego P. Leal

Data: 30/03/2017

Pauta de Despachos Nº 00071/2017

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados

Processo Nº: 0001021-52 2009.8.17.1390

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Requerente: EDVALDO BATISTA NEVES

Advogado: PB004007 - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido: Unibanco AIG Seguros S.A.

Advogado: PE004249 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

Proc. nº 0001021-52 2009.8.17.1390- OrdináriaDESPACHO Cta. R. Hoje. Atento ao princípio do devido impulso oficial, consagrado no art. 2º do CPC e considerando a ausência de poderes em nome da advogada Alanne Eugênia Nunes para representar o requerido, decreto a revelia do réu com os efeitos do art. 344 do CPC e, por conseguinte, determino que: a) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 26/06/2013). Advirto que "não requerer a prova neste momento significa perder o direito à prova" (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, p. 578). Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.)" (). "Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível." (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, pp. 578/579). Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte. CUMpra-SE. 2ª Vara de Sertânia, 13 de março de 2017 Mirella Patrício da Costa NêvaJuiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0000422-69 2016.8.17.1390

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: FLÁVIO JOSÉ ALVES DE SIQUEIRA

Advogado: PB021668 - Vanessa de Queiroz Neves

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO OPVAT S/A

Advogado: PE029559 - MIRELLA F. R. DOS SANTOS

Despacho:

Proc. nº 0000422-69 2016.8.17.1390- OrdináriaDESPACHO R. h. Atento ao princípio do devido impulso oficial, consagrado no art. 2º do CPC, determino que: a) Intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 26/06/2013). Advirto que "não requerer a prova neste momento significa perder o direito à prova" (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, p. 578). Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.)" (). "Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível." (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, pp. 578/579). Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte. Cumpra-se. 2ª Vara de Sertânia, 14 de março de 2017 Mirella Patrício da Costa NêvaJuiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0000120-26 2005.8.17.1390

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: JORGE JOÃO DA SILVA GOMES

110
759



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANIA/PE

Processo: 0001021-52.2009.817.1390

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO BATISTA NEVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos da resposta ao Ofício Nº005/2015 - CGSRAC, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERTANIA, 4 de abril de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE

SUBSTABELECIMENTO

112
161

LS-16
2 Vara

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o n° 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o n° 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE sob o n° 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move EDVALDO BATISTA NEVES, em curso perante a 2ª Vara Cível da comarca de SERTANIA/PE, nos autos do Processo n° 00010215220098171390.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2017.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

162

16

vara

✱



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SERTÂNIA-PE

Processo nº. 0001021-52.2009.8.17.1390

EDVALDO BATISTA NEVES, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **ITAÚ SEGUROS S/A (SUCESSORA DA UNIBANCO AIG SEGUROS S/A)**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, expor e requerer o que se segue:

DA DECRETAÇÃO DA REVELIA

Em despacho publicado no DJ-PE V. Exa. decretou a revelia da parte ré, desse modo se faz necessário a aplicação dos efeitos previstos no art. 344 do Novo CPC, julgando totalmente procedente a ação nos moldes da petição inicial.

DAS PROVAS A PRODUZIR

Em caso de V. Exa. entender por não proferir sentença totalmente procedente liminarmente por conta da revelia, a parte autora pugna pela produção de prova pericial, uma vez que tal instrumento qualificará e quantificará as sequelas decorrentes do acidente. Salienta, por oportuno, que em caso da realização da perícia não indicara assistente técnico.

Salientando, por oportuno, que por ser pobre na forma da lei e beneficiário da justiça gratuita, a parte promovente não tem condições de custear a perícia médica.

164

3-165
Vara

Desse modo, requer o demandante a V. Exa. que se designe a perícia médica, desta feita devendo ser realizada por um médico particular, a ser nomeado por esse juízo, às expensas da seguradora ré, nos termos da resposta da seguradora líder ao ofício nº 005/2015 - CGSRCAC em anexo, onde a seguradora ré se compromete em arcar com os honorários periciais, uma vez que tal empresa é reconhecidamente uma potência financeira que detém sob seu comando bilhões e bilhões de reais, e o custeio da perícia não afetará em nada tal situação, ao contrário do autor, que litiga sob os auspícios da gratuidade judiciária, exatamente por não poder arcar com as despesas do processo.

É o que se requer, por ser medida da mais pura e lúdima justiça, com vistas à realização da perícia médica, indispensável para o desate da lide.

Pede DEFERIMENTO.

Sertânia - PE, 10 de abril de 2017.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE Nº 573-A



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao
EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezona Patu Júnior

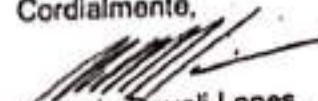
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste T. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico





0001021-52.2009.8.17.1390 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

1 FLS. 165

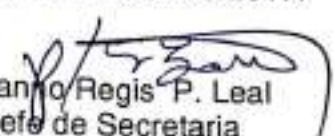
1 2 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertânia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 17 de abril de 2017.


Flaviano Regis P. Leal
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
2ª Vara da Comarca de Sertânia

DESPACHO

Ação de Cobrança DPVAT
Proc. nº 0001021-52.2009.8.17.1390

Cls.
R. Hoje.

Providencie a Secretaria o contato necessário junto ao Juízo de Serra Talhada, para fins de verificar quando haverá Mutirão de Perícias Médicas do Seguro Obrigatório Contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Prestadas as informações, remetam-se os autos ao Juízo respectivo, para fins de realização da Perícia Médica referida.

Cumpra-se

2ª Vara de Sertânia, 19 de fevereiro de 2018.

Oswaldo Teles Lobo Júnior
Juiz Substituto

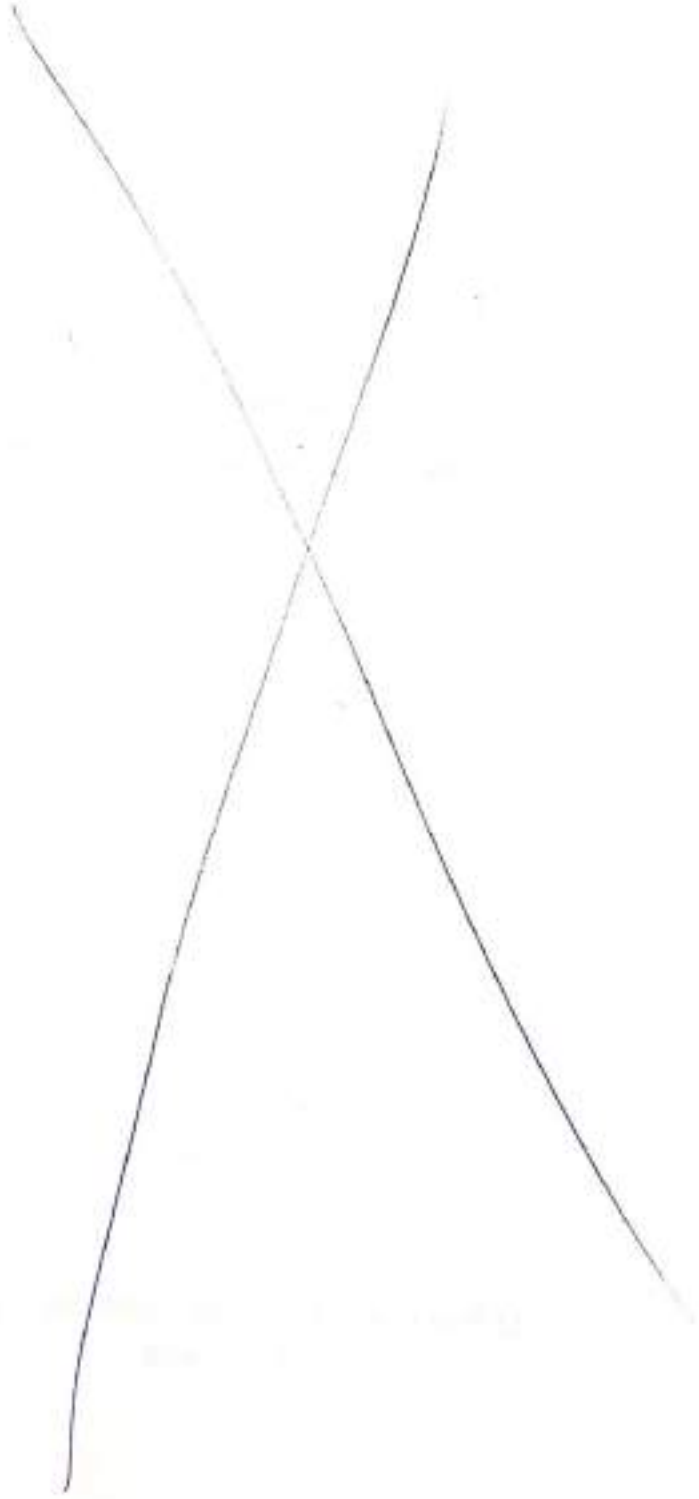
DATA

Nesta data recebi estes autos do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Do que para constar, fiz este termo.

2ª Vara de Sertânia, ____ de ____ de 20 ____.

Flavianno Regis P. Leal
Chefe de Secretaria

768





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANIA/PE

Processo n.º 0001021-52.2009.8.17.1390

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO BATISTA NEVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, OAB/RJ 185.681, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas

Termo em que,
Pede Juntada.

SERTANIA, 18 de maio de 2018.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



SUBSTABELECIMENTO

170

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225 e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move EDVALDO BATISTA NEVES, em curso perante a 2ª VARA CÍVEL da comarca de SERTANIA, nos autos do Processo nº 0001021-52.2009.8.17.1390.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Vara da Comarca de Sertânia

Forum Dr. Ulisses Lima de Albuquerque - R PADRE ATANÁZIO, s/n - Centro
Sertânia/PE CEP: 56000000 Telefone: 87 3941 3974 - Email: vian2.sertania@tjpe.jus.br

Ofício nº 2019.0586.000089



Data 09/01/2019

Processo nº 0001021-52.2009.8.17.1390

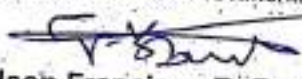
Senhor (a) Juiz (a):

Nos autos da Ação de Procedimento Sumário (Dano Material) nº 1021-52.2009.8.17.1390, em que é requerente Edvaldo Batista Neves e requerido Unibanco Aig Seguros S/A, solicito a Vossa Excelência, INFORMAR este Juízo, quando haverá Mutirão de Perícias Médicas do Seguro Obrigatório Contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Eu, Maria da Conceição Amaral P. S. Gomes, digital e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. DECLARO, para os devidos fins, que eu, Edilson Francisco B. Dantas, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE.


Edilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria em Exercício

Exmo.(a) Sr.(a)
Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Serra Talhada
FORUM DR. CLODOALDO BEZERRA DE SOUZA E SILVA
Rua Cabo Joaquim da Mata, s/n - Tancredo neves
SERRA TALHADA/PE
Cep: 56909115

L
C
Fó
Rus
Sert



Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE SERRA TALHADA
RUA CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, SERRA TALHADA/PE
CEP: 56.909-116
FONE: (87) (87) 3329-3574 / 3586

Ofício nº 013/2019-Adm.

Serra Talhada, 24 de janeiro de 2019

À Sua-Senhoria o

Ilustríssimo Senhor Chefe de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Sertânia,

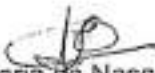
EDVILSON FRANCISCO B. DANTAS

Referência: Resposta ao Ofício nº 2019.0586.000088, Referente ao Processos nº 0000290-90.208.8.17.1390 e 0001021-52.2009.8.17.1390

Ilustríssimo Senhor Chefe,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, de ordem do Dr. Diógenes Portela Sabola Soares Torres, Juiz de Direito Diretor do fórum, e em atenção à solicitação constante no documento em referência, conforme comunicado anteriormente através dos ofícios nº 033/2018-Adm, de 09 de maio e 086/2019, de 09 de outubro comunico que no momento, não há previsão para realização, nesta comarca, de Mutirão de Perícias Médicas do Seguro Obrigatório Contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), abrangendo outras comarcas.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.


Ilza Maria do Nascimento Feitosa
Administradora do Fórum

Ilmo. Sr.
EDVILSON FRANCISCO B. DANTAS
Chefe de Secretaria da 2ª Vara
Fórum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque
Rua Padre Atanázio, s/n - Centro
Sertânia/PE - CEP 56.600-000

239 2019.0334 000027 19-02-2019 09:50 12632 1074

Exm^o. Sr.

Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Serra Talhada

FÓRUM Dr. CLODOALDO BEZERRA DE SOUZA E SILVA

Rua Cabo Joaquim da Malta, s/n – Tancredo Neves

SERRA TALHADA – PE.

CEP.: 56.909-115.

Envio de ofício de n^{os}. 2019.0586.000089 e 2019.0586.000088 – procs. N^{os}. 1021-52.2009 e 290-90.2008.8.17.1390, respectivamente.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
EXPEDIDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

PG. 35924/SDS

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOIÉ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 18

75240203-0





0001021-52.2009.8.17.1390 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

FLS.

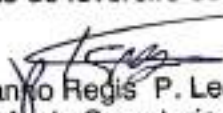
2 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertânia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 25 de fevereiro de 2019.


Flaviano Regis P. Leal
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
2ª Vara da Comarca de Sertânia

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO
(Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE)

Ação de Cobrança

Proc. nº 0001021-52.2009.8.17.1390

Vistos, etc.

Com vistas a dar o devido impulso ao presente feito (CPC, art. 2º) e considerando os comandos já verificados noutros processos semelhantes, **NOMEIO** como Perito Judicial, o **DR. FRANCISCO MELO**, que cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466), fixando desde já o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, que deverá conter os elementos do art. 473 do CPC.

Dentro do prazo comum de 15 (quinze) dias da intimação da presente decisão, as partes poderão indicar assistente técnico (CPC, art. 465, § 1º).

Os autos estão sob o pálio da assistência judiciária gratuita e, nesse caso, não serão arbitrados honorários advocatícios em face da nomeação pelo Tribunal (ou convênio).

Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a apresentação de currículo, em face do conhecimento público e notório de sua especialidade (CPC, arts. 374, I, c/c 465, § 2º, II), apresentar seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

O perito deverá, com antecedência de 15 (quinze) dias, através do e-mail dos advogados das partes vinculados no processo, dar ciência da data e do local designados para início da produção da prova (CPC, art. 474).

Fórum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque - Rua Pe. Atanázio, s/n - Centro - Sertânia/PE
CEP: 56600-000 - Telefone: (087)3841.1142 - E-mail: vara02.sertania@tjpe.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
2ª Vara da Comarca de Sertânia

Dentro do prazo judicial fixado para apresentar o laudo, o perito deverá apresentá-lo na secretaria e, sem nova conclusão, as partes serão intimadas para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo os assistentes técnicos das partes, no mesmo prazo, apresentarem seus respectivos pareceres (CPC, art. 477, § 1º), inclusive se manifestarem da necessidade da produção de novas provas e/ou designação de audiência de instrução para oitiva do perito, ambas devidamente justificadas sua necessidade.

CUMPRASE.

Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como mandado, não devendo ser devolvido ou feita nova conclusão ao Juiz até a realização das providências mencionadas.

Sertânia-PE, 22 de abril de 2019.

OSVALDO TELES LOBO JÚNIOR

Juiz de Direito